



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 46/2019

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
POR JUSTIFICATIVA**

Nº 11/2019

**CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE
CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS
PARA GESTÃO E EXECUÇÃO DA TRIAGEM
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**

RECURSOS:

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.02.185410023.2.070.3.3.90.39 (934) F: 000

TCE OK

wp



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2019/01/000177

(ano/mês/número do protocolo)

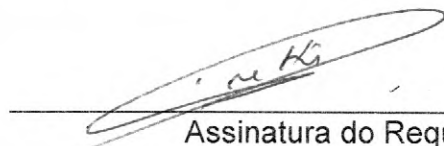
Assunto SOLICITAÇÃO
Subassunto : AUTORIZAÇÃO
Data Protoc : 25/01/19
Requerente.: IDEVALDO PERETTI
Logradouro : 14 de Dezembro

Súmula:

REQUER AUTORIZAÇÃO P/ PROCESSO LICITATÓRIO P/ TRIAGEM E
COMERCIALIZAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS PROVENIENTES DA
COLETA SELETIVA MUNICIPAL.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 25/01/2019


Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: SALETE SANTOS CATTANEO



Município de Chopinzinho⁰³

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 001/2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

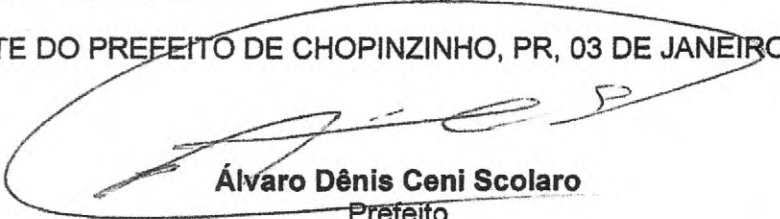
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e o Sr. João de Souza Bueno, CPF nº 553.918.509-91, RG nº 3.538.053-1 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2019.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, ficando revogado o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 471/2018, de 25 de outubro de 2018 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JANEIRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 1466 de 07 / 01 / 2019

SOLICITAÇÃO

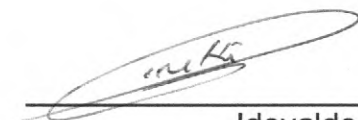
Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, tendo em vista a necessidade de cumprir com seu papel na gestão dos resíduos sólidos previsto no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Lei nº 3.369/2014, e considerando ainda a Política Nacional de Resíduos Sólidos que prioriza a organização e funcionamento de cooperativas ou outras formas de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda, solicita a contratação de cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis para a gestão e execução da triagem dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais do quadro urbano e rural do Município de Chopinzinho.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 22 de janeiro de 2019.



Idevaldo Peretti

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA

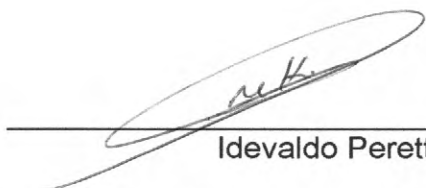
Com base nas disposições do Termo de Ajustamento de Conduta nº74/2016, entre o Ministério Público do Trabalho e o Município de Chopinzinho, que traz como um dos objetivos a **“Garantia de condições e benefícios sociais aos catadores e catadoras de materiais recicláveis e reutilizáveis”**.

Considerando a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº12.305/2010, em seu Art. 36, § 1º, onde **“O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação”**.

Considerando a Lei nº 8.666/1993 que institui normas para licitações e contratos da administração pública, em seu Art. 24, **“É Dispensável a licitação: XXVII – na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública,”**.

Visando cumprir com a responsabilidade compartilhada do ciclo de vida dos produtos, onde cabe ao titular dos serviços públicos a limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos, priorizando a atuação de cooperativas ou outras formas de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, salientando ainda que a vigência do contrato de prestação de serviços de triagem de resíduos sólidos domiciliares termina na data de **23 de abril de 2019**, se fazendo necessária a contratação de Cooperativas ou Associações de Catadores de Materiais Recicláveis, para adequada gestão dos resíduos sólidos recicláveis urbanos.

Chopinzinho, 22 de janeiro de 2019.



Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 - Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÃO DE
CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	17	MÊS	Serviços de gestão, recebimento dos materiais, triagem, pesagem, enfardamento, controle e comercialização dos resíduos sólidos recicláveis provenientes da coleta seletiva municipal. Auxílio para o motorista do caminhão e ajuda de custo com combustível e manutenção.	14.898,18	253.269,06
TOTAL					253.269,06

Idevaldo Peretti

Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente

**ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE
RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC**

CNPJ 30.599.780/0001-07
85.560-000

Rua Farroupilha, sn,
CHOPINZINHO

Cristo Rei
PARANÁ

08

mp

Declaramos para o presente fim, estar de acordo com o quantitativo do repasse no valor de R\$ 14.898,18 (quatorze mil oitocentos e noventa e oito reais e dezoito centavos) para a realização das atividades de triagem dos resíduos sólidos recicláveis provenientes da coleta municipal, sendo que a comercialização destes agregará na complementação das despesas referentes aos serviços de gestão dos resíduos sólidos recicláveis.

Claudeci Rosa

Claudeci Rosa

Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO – ACREC

09

CNPJ 30.599.780/0001-07
85.560-000

Rua Farroupilha, sn,
CHOPINZINHO

Cristo Rei
PARANÁ

PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS – MENSAIS

Itens	Quant.	Salário base – R\$	Encargos sociais	Adicional previsto CCT	Total R\$
Salário Base	10	9.980,00	----	----	9.980,00
INSS	----	----	1.996,00	----	1,996,00
FGTS	----	----	----	----	----
13º Salário	----	831,66	----	----	831,66
Pagamento Férias e 1/3	----	1,108,88	----	----	1.108,88
Sindicato	----	----	----	----	----
EPI'S	----	----	----	----	957,20
TOTAL					14.873,74

Claudeci Rosa

Claudeci Rosa

Presidente

LEI Nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I Das Disposições Gerais Seção I Dos Princípios

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

▪ Nos termos do Art. 4º, todos quantos participem de licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido nesta Lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não venha a perturbar ou impedir os trabalhos.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

▪ A presente lei deixou de aplicar-se às estatais, em razão da seguinte redação dada ao Art. 173, § 1º, da CF:

“§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

I - ...;

III - licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública;”

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

▪ As licitações e contratos para concessões e permissões são regulados pelas Leis nº 8.987, de 13/2/95, e nº 9.074, de 7/7/95.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da

Art. 24. É dispensável a licitação:

- Estabelece o Art. 26 que a dispensa de licitação prevista nos incisos III a XXIV do presente artigo, necessariamente justificada, deverá ser comunicada dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação, como condição para eficácia dos atos.

- Em qualquer dos casos de dispensa de licitação previstos neste artigo, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável (Art. 25, § 2º).

- A teor do § 4º do Art. 49, a autoridade que tiver dispensado licitação, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá revogar seu ato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. Terá, neste caso, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a anulação ou revogação e por outros prejuízos comprovados, desde que a causa da anulação não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

- A teor do Art. 62, o instrumento de contrato é obrigatório nos casos de dispensa de licitação cujos preços estejam compreendidos nos limites de concorrência e de tomada de preços, e facultativo nos demais casos em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. Exceção (§ 4º do mesmo artigo): casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, nos quais é facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor.

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

- Redação dos incisos I e II do Art. 24 dada pela Lei nº 9.648, de 27/5/98.

- Determina o Art. 5º, § 3º, que, obedecida a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, os pagamentos de despesas que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II deverão ser efetuados no prazo de até 5 dias úteis, contados da apresentação da fatura.

III - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

VI - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

VII - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, observado o parágrafo único do Art. 48 desta Lei e persistindo a situação, será admitida a adjudicação

mf

direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços ou dos serviços;

- Em lugar do parágrafo único do Art. 48, em razão da alteração feita pela Lei nº 9.648, de 27/5/98, deve ser mencionado o § 3º do mesmo artigo. O dispositivo em questão autoriza a Administração, se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a fixar aos licitantes prazo de 8 dias úteis (ou 3 no caso de convite) para apresentarem nova documentação ou outra proposta escoimada das causas da inabilitação ou desclassificação.

- Portanto, se ocorrer a hipótese do inciso VII, a Administração deve primeiro abrir o prazo aos licitantes e só depois, se for o caso, contratar diretamente.

"VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;"

- Redação do inciso VIII do Art. 24 dada pela Lei nº 8.883, de 8/6/94.

IX - quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional;

- Dispositivo regulamentado pelo Decreto Federal nº 2.295, de 4/8/97.
- O Art. 16, parágrafo único, dispensa as aquisições feitas nos termos do inciso IX da publicidade mensal da relação das compras feitas pela Administração.

"X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

- Redação do inciso X do Art. 24 dada pela Lei nº 8.883, de 8/6/94.
- O Supremo Tribunal Federal (ADIn nº 927-3- DF, DJU de 11/11/94) determinou a suspensão liminar, por inconstitucionalidade, da eficácia do Art. 17, I, c, que permitia a dispensa de licitação no caso de alienação de bens imóveis pela Administração, mediante "permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei".

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

"XII - na compra de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia;"

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

XIV - para a aquisição de bens ou serviços nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para o Poder Público;"

- Redação dos incisos XII a XIV do Art. 24 dada pela Lei nº 8.883, de 8/6/94.

XV - para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do

órgão ou entidade;

"XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da Administração e de edições técnicas oficiais, bem como para a prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico;

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

XVIII - nas compras ou contratações de serviços para o abastecimento de navios, embarcações, unidades aéreas ou tropas e seus meios de deslocamento, quando em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivos de movimentação operacional ou de adestramento, quando a exigüidade dos prazos legais puder comprometer a normalidade e os propósitos das operações e desde que seu valor não exceda ao limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 desta Lei;

XIX - para as compras de materiais de uso pelas Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante parecer de comissão instituída por decreto;

XX - na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou o fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;"

- Redação dos incisos XVI a XX do Art. 24 dada pela Lei nº 8.883, de 8/6/94.

"XXI - para a aquisição de bens e insumos destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela Capes, pela Finep, pelo CNPq ou por outras instituições de fomento a pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico;"

- Redação do Art. 24, XXI, dada pela Lei nº 12.349, de 15/12/10.

"XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;

XXIII - na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

XXIV - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão;"

- Redação do Art. 24, XXII a XXIV, dada pela Lei nº 9.648, de 27/5/98.

"XXV - na contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica - ICT

ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida;"

- Redação do inciso XXV do Art. 24 dada pela Lei nº 10.973, de 2/12/04.

"XXVI - na celebração de contrato de programa com ente da federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

- Redação do inciso XXVI do Art. 24 dada pela Lei nº 11.107, de 6/4/05.

"XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;"

- Redação do inciso XXVII do Art. 24 dada pela Lei nº 11.445, de 5/1/07.

"XXVIII - para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no país, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão;"

- Redação do inciso XXVIII do Art. 24 dada pela Lei nº 11.484, de 31/5/07.

"XXIX - na aquisição de bens e contratação de serviços para atender aos contingentes militares das Forças Singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, necessariamente justificadas quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificadas pelo Comandante da Força."

- Redação do inciso XXIX do Art. 24 dada pela Lei nº 11.783, de 17/9/08.

"XXX - na contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, instituído por lei federal."

- Redação do Art. 24, inciso XXX, dada pela Lei nº 12.188, de 11/1/10.

"XXXI - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes."

- Redação do Art. 24, inciso XXXI, dada pela Lei nº 12.349, de 15/12/10.

▪ A Lei nº 10.973/04, mencionada no inciso, dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo. Dispõe a referida Lei:

"Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas nacionais, ICT e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos e processos inovadores."

Parágrafo único. O apoio previsto neste artigo poderá contemplar as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica, bem como ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos."

LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010.

Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

....

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS

Art. 8º São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:

- I - os planos de resíduos sólidos;
- II - os inventários e o sistema declaratório anual de resíduos sólidos;
- III - a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- V - o monitoramento e a fiscalização ambiental, sanitária e agropecuária;
- VI - a cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;

...

Seção IV

Dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

Art. 18. A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade. (Vigência)

§ 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no **caput** os Municípios que:

I - optarem por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, incluída a elaboração e implementação de plano intermunicipal, ou que se inserirem de forma voluntária nos planos microrregionais de resíduos sólidos referidos no § 1º do art. 16;

II - implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

mp
§ 2º Serão estabelecidas em regulamento normas complementares sobre o acesso aos recursos da União na forma deste artigo.

...

Art. 19. O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:

I - diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;

II - identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal e o zoneamento ambiental, se houver;

III - identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;

IV - identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico nos termos do art. 20 ou a sistema de logística reversa na forma do art. 33, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;

V - procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e observada a Lei nº 11.445, de 2007;

VI - indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

VII - regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual;

VIII - definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a que se refere o art. 20 a cargo do poder público;

IX - programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização;

X - programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;

XI - programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;

...

Art. 21. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:

I - descrição do empreendimento ou atividade;

II- diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;

III - observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa e, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

a) explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos;

b) definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador;

IV - identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;

V - ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;

VI - metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, à reutilização e reciclagem;

VII - se couber, ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, na forma do art. 31;

VIII - medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;

IX - periodicidade de sua revisão, observado, se couber, o prazo de vigência da respectiva licença de operação a cargo dos órgãos do Sisnama.

§ 1º O plano de gerenciamento de resíduos sólidos atenderá ao disposto no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos do respectivo Município, sem prejuízo das normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa.

§ 2º A inexistência do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não obsta a elaboração, a implementação ou a operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

§ 3º Serão estabelecidos em regulamento:

- normas sobre a exigibilidade e o conteúdo do plano de gerenciamento de resíduos sólidos relativo à atuação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

...

Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;

II - pilhas e baterias;

III - pneus;

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

§ 1º Na forma do disposto em regulamento ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, os sistemas previstos no **caput** serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

§ 2º A definição dos produtos e embalagens a que se refere o § 1º considerará a viabilidade técnica e econômica da logística reversa, bem como o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

§ 3º Sem prejuízo de exigências específicas fixadas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS, ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, cabe aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos a que se referem os incisos II, III, V e VI ou dos produtos e embalagens a que se referem os incisos I e IV do **caput** e o § 1º tomar todas as medidas necessárias para assegurar a implementação e operacionalização do sistema de logística reversa sob seu encargo, consoante o estabelecido neste artigo, podendo, entre outras medidas:

I - implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados;

II - disponibilizar postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis;

III - atuar em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, nos casos de que trata o § 1º.

...

Art. 36. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

I - adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

II - estabelecer sistema de coleta seletiva;

III - articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

IV - realizar as atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso na forma do § 7º do art. 33, mediante a devida remuneração pelo setor empresarial;

V - implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;

VI - dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

§ 1º Para o cumprimento do disposto nos incisos I a IV do **caput**, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.

...

CAPÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS

Art. 42. O poder público poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, às iniciativas de:

- I - prevenção e redução da geração de resíduos sólidos no processo produtivo;
- II - desenvolvimento de produtos com menores impactos à saúde humana e à qualidade ambiental em seu ciclo de vida;
- III - implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;
- IV - desenvolvimento de projetos de gestão dos resíduos sólidos de caráter intermunicipal ou, nos termos do inciso I do **caput** do art. 11, regional;
- V - estruturação de sistemas de coleta seletiva e de logística reversa;
- VI - descontaminação de áreas contaminadas, incluindo as áreas órfãs;
- VII - desenvolvimento de pesquisas voltadas para tecnologias limpas aplicáveis aos resíduos sólidos;
- VIII - desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos.

Art. 43. No fomento ou na concessão de incentivos creditícios destinados a atender diretrizes desta Lei, as instituições oficiais de crédito podem estabelecer critérios diferenciados de acesso dos beneficiários aos créditos do Sistema Financeiro Nacional para investimentos produtivos.

Art. 44. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito de suas competências, poderão instituir normas com o objetivo de conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios, respeitadas

o as limitações da Lei Complementar n 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a:

- I - indústrias e entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos produzidos no território nacional;
- II - projetos relacionados à responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos, prioritariamente em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;
- III - empresas dedicadas à limpeza urbana e a atividades a ela relacionadas.

...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

LEI Nº 3.746/2018, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Catadores de Recicláveis de Chopinzinho – ACREC e dá outras providências correlatas

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 057/2018 de autoria do Vereador Nereu Hengen, apoio Rogério Pereira dos Santos, Marcos Monteiro, José Ângelo Foppa, Luiz Sérgio Ferreira, Jacir Salmoria, Leonides Moser, Daniel Zanesco e Claudemir Malage e Eu sanciono e promulgo a seguinte: - LEI:

Art. 1º—Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Catadores de Recicláveis de Chopinzinho – ACREC – inscrita no CNPJ sob nº 30.599.780/0001-07, entidade sem fins econômicos, de natureza civil, de responsabilidade limitada, com sede na Rua Farroupilha com Rua Iguaçu, anexo ao Centro de Eventos—município de Chopinzinho – PR.

Art. 2º—A referida Associação tem por objetivo principal promover a coleta, triagem e beneficiamento de resíduos sólidos recicláveis e orgânicos, a contratação de serviços para seus associados em condições e preços convenientes, organizar o trabalho a fim de aproveitar a capacidade dos catadores associados e fornecer assistência aos associados.

Art. 3º—A referida Associação se obriga a apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade no ano anterior.

Art. 4º—Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná DIOEMS

EDIÇÃO Nº ____ de ____/____/2018

Cod286771

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

O Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, determina:

Art. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamenta o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelecendo normas gerais sobre licitações e contratos da Administração Pública, pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações. Estabelecendo em seu Art. 2º a obrigatoriedade da licitação, ressalvadas hipóteses previstas:

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.



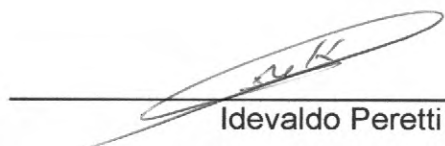
rf

O Art. 24 (Lei 8.666/1993) estabelece as hipóteses onde são dispensáveis as licitações, sendo que o inciso XXVII trata sobre a coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

A contratação de serviços de gestão, triagem e comercialização dos resíduos sólidos provenientes da coleta seletiva enquadra-se no disposto no inciso XXVII, Art. 24 da Lei 8.666/1993, por tratar-se de processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.



Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 22/01/2019

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE /
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, TRIAGEM E
COMERCIALIZAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS
PROVENIENTES DA COLETA SELETIVA MUNICIPAL.

Recebido a solicitação para a Contratação de serviços de gestão, triagem e
comercialização dos resíduos sólidos recicláveis provenientes da coleta seletiva
protocolada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
sob nº 177 /2018, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Alvaro Dênis Ceni Scolari

Prefeito



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 22/01/2019

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

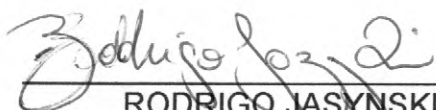
REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, TRIAGEM E COMERCIALIZAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS PROVENIENTES DA COLETA SELETIVA MUNICIPAL – VALOR R\$ 253.269,06.

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

10.02.185410023.2.070.3.3.90.39 (934) F: 000

Atenciosamente,



RODRIGO JASKYNSKI
Contabilidade



LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR
25 JAN. 2019
Protocolo: 



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 22/01/2019

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER A CERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, TRIAGEM E COMERCIALIZAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS PROVENIENTES DA COLETA SELETIVA MUNICIPAL.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para licitação acima citada temos a informar:

Em posse da documentação apresentada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Atenciosamente.

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC

ESTATUTO SOCIAL

Estatuto Social de Constituição da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC, pessoa jurídica de direito privado, aprovado em Assembleia Geral de Constituição, realizada em 18/04/2018.

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - Com a denominação de: **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC**, fundada em 18/04/2018 sob a forma de Associação de natureza civil, de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, que se regerá pelas disposições do presente e pelas leis e regulamentos vigentes, tendo:

- A) A sede e administração, situada á Rua Farroupilha com a Rua Iguaçu, anexo ao Centro de Eventos;
- B) Foro jurídico na Comarca de Chopinzinho – Paraná;
- C) Área de Ação, para efeito de admissão de associados, abrangerá o Estado do Paraná;
- D) Prazo de duração será por tempo indeterminado, e ano social compreendido no período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC tem por objetivo principal, promover a coleta, triagem e beneficiamento de resíduos sólidos recicláveis e orgânicos, a contratação de serviços para seus associados em condições e preços convenientes, organizar o trabalho a fim de aproveitar a capacidade dos catadores associados, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos, fornecer assistências aos associados no que for necessário para melhor executarem o trabalho, proporcionar através de convênios com sindicatos, empresas, organismos públicos e privados nacionais e internacionais, serviços jurídicos e sociais que estejam dentro dos princípios do Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC**. Ainda promover com recursos próprios ou convênios a capacitação associativa e se for o caso, profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC**;

1ºParágrafo – Nos contratos celebrados, a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC representará os associados, coletivamente, agindo como sua mandatária.

2ºParágrafo – Os associados executarão os serviços contratados pela ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC, em conformidade com este Estatuto e o Regime Interno;

Claudaci Sandra

CAPITULO III

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - Os associados poderão associar-se a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC, sendo qualquer profissional, catador ou catadora, que se dedique à atividade objeto da entidade e preencham os quesitos definidos no regimento interno, sem prejudicar os interesses da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC, nem com ele colidir.

Parágrafo único - Não há limite de associados e ainda após preencher todos os quesitos do regulamento interno, o (os) associado (os) assume (em) os direitos e deveres decorrentes da lei, do estatuto e das deliberações tomadas pela ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC.

Art.4º - São direitos dos associados:

- a) Participar das assembleias gerais;
- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- c) Discutir e apresentar sugestões a Diretoria, sobre qualquer assunto de interesse da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC;
- d) Recorrer dos atos da Diretoria, quando julgar os mesmos prejudiciais ou lesivos aos seus direitos, ou à ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC;
- e) Solicitar informações junto a Secretaria, de assuntos que lhe dizem respeito, e/ou sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC;
- f) Ao sócio é permitido fazer-se representar na Assembleia Geral Ordinária - AGO e/ou Assembleia Geral Extraordinária - AGE, ou outro mediante procuração;
- g) Cada associado poderá representar somente um associado - a si mesmo;
- h) O associado terá direito a 01 (um) voto;
- i) Solicitar seu desligamento;

Art. 5º - São deveres dos associados:

- a) Contribuir com taxa (s) de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos pela assembleia;
- b) Respeitar as decisões tomadas em Assembleias Gerais, cooperando com a Diretoria para o fiel cumprimento das mesmas;
- c) Obedecer às disposições estatutárias, regimentais, bem como as determinações da diretoria, deliberado em assembleia geral e extra;
- d) Preservar e fazer preservar os bens patrimoniais da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC;

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC será administrada por:

I - ASSEMBLEIA GERAL

Claudeci Souda

II – DIRETORIA EXECUTIVA.

III – CONSELHO FISCAL

Art. 7º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Art. 8º - A Assembleia geral ordinária, realizar-se-á uma vez por ano para:

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e balanços aprovados pelo conselho Fiscal;
- III – Discutir e homologar as programações de contas e trabalhos para o exercício seguinte;
- IV – Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;

Art. 9º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á a qualquer tempo quando convocada.

I – Pela Diretoria

II – Pelo Conselho Fiscal;

III – Por requerimento de 1/5 (um quinto) de associados.

Art. 10º - A convocação da Assembléia Geral, poderá ser feita por meio de Edital, fixado na sede da instituição, por publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis à sua realização.

Art. 11º - Compete as Assembléias Gerais

I – Deliberar sobre materiais de interesse geral da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC ou dos associados.

II – Decidir em grau de recurso, sobre os assuntos que tenham sido deliberados pela diretoria e a ela levados, a pedido do interessado, ou interessados;

III – Apreciar as demais matérias constantes da ordem do dia;

IV – Examinar os assuntos que lhes sejam propostos por associados, de qualquer natureza;

V – Destituir a Diretoria, a qualquer tempo, independentemente de justificação ou indenização, se houver;

VI – Decidir sobre reforma dos estatutos;

VII – Decidir sobre a extinção da Entidade nos termos do Art. 43;

VIII – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar seus bens patrimoniais;

IX – Aprovar o regimento interno.

Art. 12º - Das formas de convocação das Assembléias Gerais

I – As Assembleias Gerais deverão ser convocadas e realizar-se-ão em local e horário previamente determinados;

II – Assembléias Gerais serão convocadas pela Diretoria ou por requerimento, com um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados ou ainda, pelos membros do Conselho Fiscal.

III – As convocações indicarão sempre o resumo da ordem do dia, a data local e o horário da realização e o quorum para a primeira e segunda chamadas.

IV – As convocações das Assembléias Gerais Ordinárias serão acompanhadas de cópias dos relatórios e contas e de proposta de orçamento para exercício social respectivo a ser analisado.

Claudeci Soudra

V – As convocações serão endereçadas aos associados, através de circulares, por meio de Edital fixado na sede da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC, através de publicação na imprensa local, ou por outros meios convenientes.

VI – As convocações das Assembleias Gerais deverão ser feitas com prazo mínimo de 10 (dez) dias, podendo as Assembleias Gerais Extraordinárias serem convocadas com prazo de antecedência menor a 05 (cinco) dias úteis, desde que seja comprovada a urgência no tratamento da matéria.

Art.13º - As Assembleias Gerais serão presididas por um associado especialmente aclamado, que escolherá entre os presentes o secretário, a quem incumbirá lavrar a ata dos trabalhos em livro próprio.

Art. 14º - Somente serão computados, em qualquer deliberação, os votos dos associados que estiverem regularmente em situação de fazê-lo na proporção de 01 (um) voto para cada de direito, devendo ser anulados os impossibilitados.

Art. 15º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença de associados que representam o número de 2/3 (dois terços) e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira com número mínimo de 1/3 (um terço).

Parágrafo Único – A destituição de diretoria e a alteração do presente estatuto será em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim, observando-se que o quórum para a instalação da referida assembleia, será o seguinte:

- a) Em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto; e em segunda chamada, ou nas chamadas seguintes com presença no mínimo de 2/3 dos associados com direito a voto. Bem como as deliberações deverão ter voto concorde de 2/3 dos presentes á assembleia geral.

Art. 16º – É vedado aos associados votar assuntos em que tenham particulares interesses.

Art. 17º – As deliberações tomadas em Assembleias Gerais serão obrigatórias a todos os associados, independentemente do seu comparecimento ou voto cabendo a Diretoria executá-las e fazê-las cumprir.

ART. 18º – As Assembleias gerais serão lavradas em livro próprio aberto e encerrados pelos membros da Diretoria, devendo ser assinados pelo Presidente e secretário, e pelos associados presentes que terão direito de nele fazer constar as suas declarações.

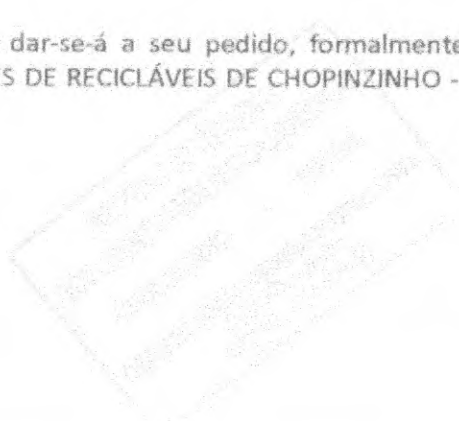
CAPITULO V

DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 19º – O desligamento do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido a Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC e não poderá ser negado.

Claudemir

Sandra



[Handwritten signature]

Art. 20º – A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração de lei, do regimento interno, ou deste estatuto, será feita pela Diretoria Executiva, após duas advertências verbais, seguida de duas advertências por escritos ou, conforme regimento interno da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC.

Parágrafo I – A cópia autenticada da decisão será remetida ao associado, por processo que comprove a data da remessa e do recebimento.

Parágrafo II – O associado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, interpor recurso, que será observado e julgado por Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para deliberar sobre a questão no prazo máximo de 10 dias após o recurso ser protocolado junto a diretoria da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC.

Art. 21º – A exclusão do associado será feita:

- a) Por dissolução da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC;
- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos do regimento interno e estatutários de ingresso ou permanência na ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC.

CAPÍTULO VI

DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22º – A Diretoria Executiva será composta de:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – 1º Tesoureiro/a
- IV – 2º Secretário/a
- V – Secretário/a

Pgf. 1 – Todos os membros da Diretoria Executiva deverão, obrigatoriamente serem eleitos em Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária quando da complementação de cargos ou vacância.

Pgf. 2 – O mandato da Diretoria, será de 02 (dois) anos, permitindo 01 (uma) reeleição consecutiva, salvo determinação contrária tomada em AGO pela unanimidade dos associados presentes.

Art. 23º – A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 24º – As atividades dos diretores e conselheiros não serão remuneradas, podendo entretanto, terem uma ajuda de custo e diárias para custear despesas de viagens quando necessárias, entretanto terá que estar aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 25º – Compete a Diretoria:

- I – Elaborar programa anual de atividade e executá-los;
- II – Elaborar e Apresentar á Assembleia Geral relatório anual;
- III – Contratar e demitir funcionários;

Claudeci Souda



IV – Elaborar Regimento Interno;

V – Dirigir e administrar a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC;

VI – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o Regimento Interno bem como acatar as deliberações das Assembléias Gerais;

VII – Elaborar e apresentar as propostas de despesas extraordinárias submetendo-as a apreciação do Conselho Fiscal, em caso de aprovação, será "ad-referendum" da Assembléia Geral respeitando-se sempre as disponibilidades financeiras, a serem apresentadas pelo Diretor da área;

VIII – Zelar sempre pelos interesses dos associados;

IX – Convocar Assembléia Geral sempre que se fizer necessária.

Parágrafo Único – As deliberações da Diretoria Executiva só poderão ser tomadas quando reunidos pelo menos 3 dos Diretores e por maioria dos votos presentes.

Art. 26º – Compete ao Presidente:

I – Representar a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente com o Diretor da área envolvida e/ ou que este nomear representante;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno;

III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV – Autorizar o pagamento de despesas normais da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC, desde que não ultrapasse os valores a serem determinados juntamente com o tesoureiro e/ ou nomear seus procuradores ou representantes da administradora eventualmente contratada;

V – Assinar as atas das Assembleias Gerais da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC, juntamente com o Presidente da mesa e Secretário, bem como, o livro de presenças das reuniões;

VI – Assinar, juntamente com o tesoureiro todas as operações bancárias, contratos e/ ou compromissos em nome da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC;

VII – Recorrer das deliberações da Diretoria Executiva, quando julgar que entender contrárias aos interesses da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC, ou em desacordo com o estatuto, apelando a Assembléia Geral quando necessário;

VIII – Destituir em nome da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC, os membros da Diretoria que venham a faltar às reuniões por 03 (três) vezes consecutivas, sem apresentação de justificativas, convocando no prazo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral para eleição do substituto;

IX – Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 27º – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, prestando de modo geral, a sua colaboração em caso de vacância, assumindo interinamente com todas as prerrogativas do art. 26 e seus incisos, até a convocação de Assembléia Geral para a eleição de novo Presidente, que deverá realizar-se dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do afastamento do Presidente;

II – Prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente;

Claudeci

Sandra

III – Participar do planejamento e execução das atividades da associação, juntamente com o Presidente;

Art. 28º – Compete ao Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II – Manter atualizado o cadastro de associados;
- III – Colaborar na recepção e expedição de correspondências;
- IV – Divulgar todas as notícias de atividades da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC;
- V – Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacâncias;
- VI – Ter sob guarda e responsabilidade, todos os objetos e demais documentos pertencentes à secretária.

Art. 29º – Compete ao 1º tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, mantendo em dia a escrituração e respectivos documentos;
- II – Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII – Assinar os documentos relativos às subvenções, doações, auxílio legados, juntamente com o Diretor Presidente;
- VIII – Apresentar mensalmente, a Diretoria, o balanço das receitas e despesas;
- IX – Toda receita da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC, deverá estar numa instituição Bancária, escolhida pela Diretoria, sendo permitido manter em caixa importância igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos para atender as despesas de expediente no mês e até 09 (nove) salários mínimos em investimentos vinculados a mesma conta bancária da associação para fins de reserva de capital.

Art. 30º – Compete ao 2º tesoureiro:

- I – Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos, prestando de modo geral, a sua colaboração em caso de vacância, assumindo interinamente com todas as prerrogativas do art. 29 e seus incisos, até a convocação de Assembléia Geral para a eleição de novo 1º Tesoureiro;
- II – Prestar de modo geral a sua colaboração ao 1º Tesoureiro.

CAPITULO VII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 31º – O conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros eleitos pela Assembléia Geral.

Claudeci Sandra

Pgf. 1 – O mandato do Conselho Fiscal, será de 02 (um) anos, permitindo 01 (uma) reeleição consecutiva, salvo determinação contrária tomada em AGO pela unanimidade dos associados presente.

Pgf 2 – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 32º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros da escrituração da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC;

II – Examinar o balancete mensalmente apresentado pelo tesoureiro opinando a respeito;

III – Apreçar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV – Opinar sobre aquisição de bens por parte da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC;

V – Reunir-se com a Diretoria, sempre que for convocado;

Pgf. Único – O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 33º – Em caso de demissão ou renúncia coletiva da Diretoria, o conselho fiscal a substituirá, devendo neste caso, convocar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral para eleger os componentes da Diretoria para complementar o mandato.

Art. 34º – O diretor e/ou membro do conselho fiscal que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho fiscal, respectivamente, terá a perda de seu mandato.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 35º – As chapas das eleições da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC, deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias antes da eleição, em Assembleia Geral, convocada de acordo com o Art. 11. Do capítulo III.

Art. 36º – Deverá ser entregue a Secretária da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC requerimento de inscrição onde constará os nomes e cargos de cada candidato devidamente assinado pelos mesmos.

Pgf. Único – Os candidatos obrigatoriamente, deverão ser associados da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC.

Art. 37º – A Diretoria da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC, de posse da (s) inscrição (ões) da (s) chapa (s) convocará a Assembleia Geral onde será designada a Comissão Eleitoral.

Pgf. Único – A comissão Eleitoral, deverá ser formada por 03 (três) associados com finalidade de elaborar e encaminhar o processo eletivo.

Claudeci

Sondre



[Handwritten signature]

Art. 38º – A comissão Eleitoral, após a eleição, dará início a contagem dos votos e seus trabalhos encerrar-se-ão a partir da proclamação da chapa vencedora, através da publicação do resultado e do registro em ata, não ultrapassando 01 (um) dia da eleição.

Art. 39º – No caso de empate, a Comissão Eleitoral deverá elaborar novas eleições convocando os sócios num prazo de 03 (três) dias após a publicação do primeiro resultado, definindo a chapa vencedora através de voto descoberto, obedecendo ao disposto no Art. 41.

CAPITULO IX **DO PATRIMÔNIO**

Art. 40º – O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC será constituído de bens móveis, equipamentos e contribuições dos associados.

Pgf. 1. – A alienação ou oneração dos bens adquiridos na forma deste Artigo, exigirá a aprovação em Assembléia Geral extraordinária por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) da totalidade dos associados.

Pgf. 2. – No caso de dissolução social da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC, os bens remanescentes adquiridos com recursos próprios da entidade serão vendidos e o dinheiro arrecadado será dividido entre os associados. No caso de bens adquiridos ou doados por instituições públicas ou privadas, os mesmos deverão ser doados para entidade com os mesmos fins, a ser definida em assembleia convocada para esse fim.

CAPITULO X **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 41º – A receita da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC será constituída de conformidade com os recursos financeiros auferidos por prestação de serviços por parte da associação e de seus associados, convênios, contribuições de associações ou doações.

Pgf. Único – O valor da taxa será aprovado em Assembléia Geral e/ ou em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 42º – Poderá a Diretoria da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC no cumprimento dos seus objetivos, firmar contratos e/ ou convênios com entidades públicas ou particulares com organizações e organismo internacionais, seguindo os princípios do regimento interno da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC.

CAPITULO XI **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Art. 43º – A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC será dissolvida e seu patrimônio será destinado conforme pgf. 2 do art. 38º do presente estatuto e o art. 61 da lei 10.406/02, deliberada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada pra esse fim.

Pgf. 1. – A liberação de que trata este Artigo, deverá ser tomada por 50% (cinquenta por cento) dos votos mais 01 (um) dos associados.

Claudeci Sandra

Pgf. 2. – A Assembléia Geral Extraordinária que determinará a dissolução elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar, durante a liquidação em harmonia.

Art. 44º – Os membros da Diretoria da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC, responderão civil e criminalmente pelos atos praticados durante sua gestão até 05 (cinco) anos após o término de seu mandato.

CAPITULO XII

DOS LIVROS FISCAIS E AUXILIARES

Art. 45º – A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC possuirá os seguintes livros, onde registrará as atividades oficiais e não oficiais realizadas:

- a) De ata das Assembleias Gerais;
- b) De ata das Reuniões da Diretoria;
- c) De Registro de Associados

CAPITULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46º – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 47º – A data da fundação da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC será a do dia dezoito de abril de 2018, na qual foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária, ocorrida nas dependências do Sindicato Rural Patronal de Chopinzinho/PR, onde ficou decidido por unanimidade a criação da presente associação. Porém, a personalidade jurídica será considerada a data da publicação e registro em Cartório deste Estatuto e a ata da Assembléia de Fundação e posse da Diretoria.

Art. 48º – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas indevidamente pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC.

Art. 49º – O presente estatuto será obrigatoriamente editado e afixado na sede a fim de ser levado ao conhecimento dos associados.

Ficam autorizados todos os atos que se tornarem necessários a fim de regularizar o registro do presente estatuto, junto ao cartório de registro de títulos e documentos, para surtir seus legais e jurídicos efeitos.

Claudeci

Sandra



Chopinzinho/PR, 18 de abril de 2018.



Claudeci Rosa

Claudeci Rosa

Presidente

RG. 13.243.910-9

CPF. 153.857.898-01

Selo p5apx.fvtFz.xAGFL, Controle: xdtis7.FoyeN
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR
Rua 14 de dezembro, 4081 - Fone/Fax (46) 3242-1390
Reconheço por Semelhância as assinaturas de CLAUDECI ROSA e
SANDRA MARIA DA SILVA. Despesa com Emplumamentos: R\$8,38 (VRC
21,73), Selo Funarpen: R\$0,80, Funrejus: R\$2,10, FADEP:
R\$0,40, ISS: R\$0,42 Total= R\$ 12,09

Chopinzinho-PR, 15 de maio de 2018 - 09:02:22h

Marcos Rogério Ferri
Tabelião



Sandra Maria da Silva

Sandra Maria da Silva

Secretária

RG. 5.168.100-5

CPF. 067.570.399-90

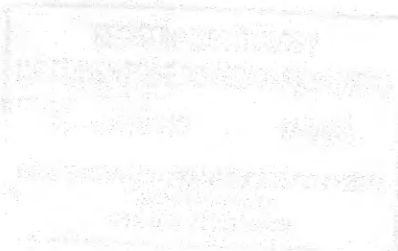
Rubenei Meloto
Advogado
OAB - 67416

3p

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS - CHOPINZINHO - PR
Rua 14 de Dezembro, 2326 - Centro - 85560-000 - TEL. 46 3242 1425 - registro@hulma.com

Selo nº E4Cmj.oVp2q.W50ZP, Controle: p5T6F.kYxka
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
PROTOCOLADO SOB Nº 0034359 - REGISTRADO SOB Nº 0000922 -
LIVRO A-008 - FOLHAS 062 / 067 -
Emolumento: R\$23,66 (VRC 122,59), Funrejuv: R\$8,08, FADEP:
R\$1,18 - ISS: R\$ 2,90 -
Distribuidor: R\$ 8,56 - Selo Registral: R\$ 1,17 -
Chopinzinho (PR), 16 de maio de 2018. -

Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi - Escrevente. -



re

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA FUNDAÇÃO DA
ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS
DE CHOPINZINHO - ACREC**

Aos dezoito de abril de dois mil e dezoito, no auditório do Sindicato Rural Patronal do município de Chopinzinho, estado do Paraná reuniram-se na qualidade de sócios fundadores os catadores e catadoras do município abaixo assinados na lista de presença dessa Assembléia convocada, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário. Para presidir os trabalhos, foi indicada, por aclamação, a gestora ambiental da Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, Suelen Angelica Battistuz, que escolheu a mim Sandra Maria da Silva para secretariá-la. Com a palavra, a senhora Presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto a sociedade, ao Poder Público e à iniciativa privada. Em seguida, submeteu à votação, proposta da denominação da associação e do endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: **Associação dos Catadores de Recicláveis de Chopinzinho - ACREC**, Rua Farroupilha com a Rua Iguaçu, anexo ao Centro de Eventos, S/N, Chopinzinho, Paraná, CEP. 85560-000. Ainda com a palavra, a senhora Presidente leu a proposta de estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação. Em ato contínuo, a senhora Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva com a composição abaixo descrita, tendo sido também empossada nesta data, devendo cumprir o mandato de 02 (dois) anos, para a gestão de: 18/4/2018 a 18/04/2020, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Presidente como sinal de sua aprovação.

Sandra

Claudeci

SAB

Diretoria Executiva

- Presidente: **Claudeci Rosa**, brasileiro, união estável, reciclador, residente à Rua Diogo Antônio Feijó, 4232 - Centro, Chopinzinho, Paraná, CEP. 85560-000, RG. 13.243.910-9, CPF. 153.857.898-01;
- Vice-Presidente: **José Rodrigues dos Santos**, brasileiro, união estável, reciclador, residente à Rua Modesto Mafioletti, 2823 - Bairro São José, Chopinzinho, Paraná, CEP. 85560-000, RG. 5.136.923-8, CPF. 791.155.789-68;
- 1º Tesoureiro: **Irineu de Assis Telles**, brasileiro, solteiro, reciclador, residente à Localidade Lagoão, nº 18 - Zona Rural, Chopinzinho, Paraná, CEP. 85560-000, RG. 10.314.015-3, CPF. 073.047.049-00;
- 2º Tesoureiro: **Luiz Carlos Tiequim**, brasileiro, união estável, reciclador, residente à Rua Cestilho Scabeni s/n - Bairro São Cristóvão, Chopinzinho, Paraná, CEP. 85560-000, RG. 7.690.655-6, CPF. 069.792.279-04;
- Secretária: **Sandra Maria da Silva**, brasileira, solteira, recicladora, residente à Rua Curitiba, nº 34 - Localidade Lagoão, Chopinzinho, Paraná, CEP. 85560-000, RG. 5.168.100-5, CPF. 067.570.399-90

Conselho Fiscal

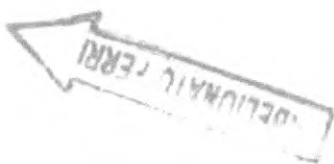
- Conselheiro 01: **Eva Nair Mendes**, RG. 8.616.489-9, CPF. 058.988.669-06;
- Conselheiro 02: **Zoleide Gomes da Rosa**, RG. 9.064.428-9, CPF. 047.278.629-64;
- Conselheiro 03: **Neri Bueno de Oliveira**, RG. 7.232.865-5, CPF. 023.101.709-09;
- Conselheiro 04: **Ilizet Aparecida Telles**, RG. 7.553.975-4, CPF. 088.260.259-40;
- Conselheiro 05: **Margarete Machado**, RG. 9.783.090-8, CPF. 081.852.659-92;

Chopinzinho/PR, 18 de abril de 2018.

Sandra Maria da Silva
Sandra Maria da Silva
 Secretária da Assembleia

Claudeci Rosa
Claudeci Rosa
 Presidente ACREC

Suelen A. Battistuz
Suelen Angelica Battistuz
 Presidente da Assembleia



Selo v5apx.KL4Fz.Q3GFL, Controle: edNs7.kuKyA
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR
Rua 14 de dezembro, 4091 - Fone/Fax (46) 3242-1390

Reconheço por Semelhança as assinaturas de CLAUDECI ROSA e SANDRA MARIA DA SILVA. Dou fé. Emolumentos: R\$8,38 (VRC 21,73). Selo Funarpen: R\$0,80. Funrejus: R\$2,10. FADEP: R\$0,40. ISS: R\$0,42 Total= R\$12,09

Chopinzinho-PR, 15 de maio de 2018 - 09:04:04h.

Marcos Rogério Ferri
Tabelião

Selo #5apx.7YFHO.Cco37, Controle: t9kRp.IHED3
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR
Rua 14 de dezembro, 4091 - Fone/Fax (46) 3242-1390

Reconheço por Semelhança a assinatura de SUELEN ANGELICA BATTISTUZZ. Dou fé. Emolumentos: R\$4,19 (VRC 21,73). Selo Funarpen: R\$0,80. Funrejus: R\$1,05. FADEP: R\$0,20. ISS: R\$0,21 Total= R\$6,45

Chopinzinho-PR, 15 de maio de 2018 - 09:05:02h.

Marcos Rogério Ferri
Tabelião

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS - CHOPINZINHO - PR
Rua 14 de Dezembro, 3926 - Centro - 85560-000 - TEL: 46 3242 1425 - rehopinzinho@hotmail.com

Selo nº E4Cmj.oVp2q.W50ZP, Controle: p5T6F.kYxkA
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
PROTOCOLADO SOB Nº 0034359 - REGISTRADO SOB Nº 0000922 -
LIVRO A-008 - FOLHAS 062 / 067 -
Emolumento: R\$23,66 (VRC 122,59), Funrejus: R\$8,08, FADEP: R\$1,18. - ISS: R\$ 2,90.-
Distribuidor: R\$ 8,56.- Selo Registral: R\$ 1,17.-
Chopinzinho (PR), 16 de maio de 2018. -

Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi - Escrevente. -

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA FERNANDA FRENETA BUSTO COSTA
Especial Designada
CPF 02.272.559-69

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS - CHOPINZINHO - PR
Rua 14 de Dezembro, 3926 - Centro - 85560-000 - TEL: 46 3242 1425 - rehopinzinho@hotmail.com

Selo nº k4Cmj.jPu5D.Oq9q9, Controle: tr2CR.wrbQF
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
PROTOCOLADO SOB Nº 0034360 - REGISTRADO SOB Nº 0000923 -
LIVRO A-008 - FOLHAS 068 / 069 -
Emolumento: R\$23,66 (VRC 122,59), Funrejus: R\$8,08, FADEP: R\$1,18 - ISS: R\$ 2,90.-
Distribuidor: R\$ 8,56.- Selo Registral: R\$ 1,17.-
Chopinzinho (PR), 16 de maio de 2018. -

Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi - Escrevente. -

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA FERNANDA FRENETA BUSTO COSTA
Especial Designada
CPF 02.272.559-69

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral41
np**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.599.780/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/05/2018
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS CATADORES DE RECICLAVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CHOPIM ECOLOGICO SOLUCAO AMBIENTAL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R FARROUPILHA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADEMARMELEIRO@GMAIL.COM		TELEFONE (46) 3525-1327	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/05/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **31/01/2019** às **11:33:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 30599780/0001-07
Razão Social: ASSOCIACAO DOS CATADORES DE RECICLAVEIS DE CHOPINZINHO
Nome Fantasia: CHOPIM ECOLOGICO SOLUCAO AMBIENTAL
Endereço: R FARROUPILHA SN / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/02/2019 a 12/03/2019

Certificação Número: 2019021103290972401798

Informação obtida em 12/02/2019, às 10:33:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS CATADORES DE RECICLAVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC
CNPJ: 30.599.780/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:21:06 do dia 12/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/08/2019.

Código de controle da certidão: **FEFF.75F0.6513.E604**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS CATADORES DE RECICLAVEIS DE CHOPINZINHO -
ACREC

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.599.780/0001-07

Certidão nº: 166606982/2019

Expedição: 22/01/2019, às 14:25:57

Validade: 20/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS CATADORES DE RECICLAVEIS DE CHOPINZINHO**
- **A C R E C**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
30.599.780/0001-07, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

45

mf

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019388470-94

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **30.599.780/0001-07**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/05/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho - Paraná

SECRETARIA DE FINANÇAS - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

46
nf

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nome.....:	ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RE	Número Cad...:	196478
CPF/CNPJ.....:	30.599.780/0001-07	RG/Inscr.....:	
Endereço.....:	RUA FARROUPILHA	Número.....:	0
Bairro.....:	CENTRO		
Cidade.....:	CHOPINZINHO		

FINALIDADE: Consulta de Débitos
OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, CONSTAM DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

Emitida em 22/01/2019.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 356/2019
Código de autenticidade da certidão: 974722012974722

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 22/01/2019.

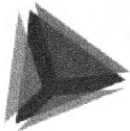
FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 30599780000107

Data da consulta: 31/01/2019 13:17:41

Data da última atualização: 31/01/2019 04:45:19

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

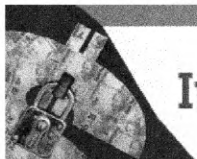
Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	
Tipo documento	CNPJ ▼
Número documento	30599780000107
Nome	
Período publicação : de	
	até
Data de Início Impedimento: de	
	até
Data de Fim Impedimento: de	
	até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 30599780000107!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (31/01/2019 às 11:51) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 30.599.780/0001-07.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5C52.FD53.9D04.9675

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 201901231317125603142

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a **INEXISTÊNCIA**, de quaisquer pedidos de **FALÊNCIA**, **CONCORDATAS** E **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e **EXTRAJUDICIAL** (Lei nº 11.101/2005) contra:

ASSOCIACAO DOS CATADORES DE RECICLAVEL DE CHOPINZINHO

CNPJ: 30.599.780/0001-07

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, quarta-feira, 23 de janeiro de 2019.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado



Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular

51
RP

**ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE
RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO – ACREC**

CNPJ 30.599.780/0001-07
85.560-000

Rua Farroupilha, sn,
CHOPINZINHO

Cristo Rei
PARANÁ

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO
ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART.9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO – ACREC, inscrita no CNPJ sob nº 30.599.780/0001-07, com sede à Rua Farroupilha, s/n, Centro, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. CLAUDECI ROSA, portador da carteira de identidade RG nº 13.243.910-9 e inscrito no CPF sob nº 153.857.898-01, DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

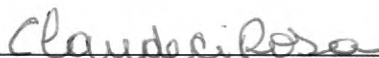
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho – PR., 22 de janeiro de 2019.



Claudeci Rosa

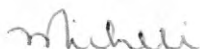
Presidente

nf

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 30 de janeiro de 2019.



Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **0177/2019** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das **categorias** econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

10.02.185410023.2.070.3.3.90.39 (934) F: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 12 de fevereiro de 2019.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2019

Processo nº 46/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação.

A presente Dispensa de Licitação baseada no Artigo 24, Inciso XXVII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, em sua Solicitação protocolada sob nº 0177/2019 requer a contratação de cooperativa ou associações de catadores de materiais recicláveis para gestão e execução da triagem dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais do quadro urbano e rural do Município de Chopinzinho, conforme modelos descritos no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – O presente processo baseado no Artigo 24, Inciso XXVII, da Lei Federal nº 8.666/93.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: ASSOCIACAO DOS CATADORES DE RECICLAVEIS DE CHOPINZINHO ACREC		
Endereço: Rua Farroupilha, s/n - Centro		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 30.599.780/0001-07		
Representante Legal: Claudeci Rosa		
CPF: 153.857.898-01	RG: 13.243.910-9	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação devido a necessidade a apresentada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, tendo em vista, que o Município de Chopinzinho tem a intenção de contratar cooperativa ou associação de catadores de materiais recicláveis para a gestão e execução da triagem dos resíduos sólidos domiciliares



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e comerciais do quadro urbano e rural do Município de Chopinzinho, conforme justificativa e termo de referência em anexo.

5.2 – Com base no disposto no Art. 24, inciso XXVII, da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela contratação por Dispensa de Licitação:

5.2.1 – XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme determinação da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

6.2 – A vigência do termo contratual será de 17 (dezessete) meses, contados a partir de 23 de abril de 2019. →

VII – DO PAGAMENTO →

7.1 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 253.269,06 (duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e sessenta e nove reais e seis centavos).

7.2 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, ____/____/2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO - I DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	17	Mês	Serviços de gestão, recebimento dos materiais, triagem, pesagem, enfardamento, controle e comercialização dos resíduos sólidos recicláveis provenientes da coleta seletiva municipal. Auxílio para o motorista do caminhão e ajuda de custo com combustível e manutenção.	14.898,18	253.269,06
VALOR TOTAL R\$				253.269,06	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA ASSOCIACAO DOS CATADORES DE RECICLAVEIS DE CHOPINZINHO ACREC.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ASSOCIACAO DOS CATADORES DE RECICLAVEIS DE CHOPINZINHO ACREC, fundada em 18/04/2018 sob a forma de Associação de natureza civil, de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 30.599.780/0001-07, com sede junto a Rua Farroupilha, s/n - Centro, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, estado do Paraná, telefone (46) 3525-1327, neste ato representada legalmente pelo Senhor Claudeci Rosa, inscrito no CPF sob o nº 153.857.898-01, e RG sob nº 13.243.910-9 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 46/2019, na Modalidade Dispensa de Licitação nº ____/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	17	Mês	Serviços de gestão, recebimento dos materiais, triagem, pesagem, enfiamento, controle e comercialização dos resíduos sólidos recicláveis provenientes da coleta seletiva municipal. Auxílio para o motorista do caminhão e ajuda de custo com combustível e manutenção.	14.898,18	253.269,06
VALOR TOTAL R\$				253.269,06	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ R\$ 253.269,06 (duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e sessenta e nove reais e seis centavos).

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução dos serviço mediante apresentação da Nota Fiscal. →

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 10.02.185410023.2.070.3.3.90.39 (934) F: 000**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços mencionados na cláusula primeira deste contrato, conforme determinação da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a realizar os serviços conforme solicitação da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, não sendo permitida sua substituição e estes deverão ser realizados com qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do termo contratual será de 17 (dezessete) meses, contados a partir de 23 de abril de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 DA CONTRATADA

Os produtos e serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 46/2019 – Dispensa de Licitação nº ____/2019, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

7.2 DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento ajustado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da entrega dos produtos, podendo suspender o Contrato caso não atendam as expectativas da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

A responsabilidade pela Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Idevaldo Peretti – Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. A fiscalização do Contrato ficará a cargo do Senhor Claudiomiro Cenci e fiscal substituta a Senhora Cristiani Adrieli Salomão.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, ____/____/2019.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolari - Prefeito
Contratante

Associação dos Catadores de Recicláveis de Chopinzinho - Acrec
Claudeci Rosa - Representante Legal
Contratada

Idevaldo Peretti
Gestor do Contrato

Claudiomiro Cenci
Fiscal do Contrato

Cristiani Adrieli Salomão
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2019. Contratante: Município de Chopinzinho.
Contratada: Associação dos Catadores de Recicláveis De Chopinzinho ACREC. CNPJ: nº
30.599.780/0001-07. Objeto: Contratação de associação de catadores de materiais recicláveis
para gestão e execução da triagem dos resíduos sólidos. Valor R\$ 253.269,06. Origem:
Dispensa de Licitação nº ____/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa:
(934) F:000. Data da assinatura ____/____/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro,
pelo Município e Claudeci Rosa, pela Associação.

re

REMESSA

Aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2019, faço REMESSA dos presentes autos ao **Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito, Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, para assinatura, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

Aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2019, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque**, do que lavro o presente

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

RECEBIMENTO

REMESSA

Ao 15 dia do mês de fevereiro do ano de 2019, faço REMESSA dos presentes autos à **Procuradoria Geral do Município**, do que lavro o presente termo.

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

065

PROCESSO N.º 46/2019

DESPACHO N.º 109/2019/PGM

1 Trata-se de análise da situação fático-jurídica do Processo Licitatório n.º 46/2019, instaurado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, cujo objeto é a contratação de associação de catadores de materiais recicláveis para gestão e execução da triagem dos resíduos sólidos.

2 Antes da emissão do parecer jurídico é necessário que a Secretaria:

a) **reformule** o Termo de Referência de fls. 07, indicando quais serão as responsabilidades da contratante e da contratada, abordando as responsabilidades quanto ao uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, os locais onde será realizada a coleta seletiva de lixo, as condições em que os serviços serão executados. Inclusive, recomenda-se que se exclua da parte final do Termo de Referência que menciona "(...) *Auxílio para o motorista do caminhão e ajuda de custo com combustível e manutenção*". Afinal, o que a Administração pretende contratar são os serviços de gestão e execução da triagem dos resíduos sólidos. Se para tanto a ACREC precisará de motorista ou de combustível, isso é por conta dela.

Com o objetivo de contribuir, esta Procuradoria anexa aos autos o Termo de Referência, Projeto Básico e o Contrato celebrado entre o Município de Pato Branco e a Cooperativa de Trabalho dos Agentes Ambientais de Pato Branco - COTAAPB, cujo objeto é semelhante ao objeto desses autos, apenas para auxiliar o Gestor;

b) em que pese o valor do Termo de Referência (R\$ 14.898,18) refletir o montante que será suprimido do Contrato 244/2015, celebrado com a CTR3 Prestadora de Serviços Ltda., com efeitos a partir de 23/04/2019 (doc. em anexo), e mesmo se tratando de dispensa baseada no inc. XXVII do art. 24 da Lei 8.666/93, isso não afasta a necessidade de Secretaria realizar **pesquisa de preços**, de tal sorte que se tenha a certeza de que o preço a ser pago à Associação dos Catadores de Recicláveis de Chopinzinho – ACREC é condizentes com os preços praticados no mercado, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93.¹

Mais uma vez no sentido de contribuir, a Procuradoria cita o processo de dispensa realizado pelo Município de Pato Branco, em que foram realizadas pesquisas de preços nas seguintes empresas: Limpeza e Conservação Pema Ltda. (Município de Dois Vizinhos/PR); Paraná Ambiental Gestão Global de Resíduos Ltda. (Município de Cascavel/PR); e a Cetric Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Indústria e Comércio de Chapecó Ltda. (Município de Chapecó/SC).

¹ Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

III - justificativa do preço.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

066

c) tendo em vista que este processo licitatório foi movimentado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente (solicitação, justificativa, termo de referência e gestão do contrato), recomenda-se que substitua o parecer da Secretaria de Finanças (fls. 24), eis que informa a existência de recursos orçamentários da Secretaria de Administração. *OK*

3 Após, retornem os autos para parecer conclusivo.

Chopinzinho (PR), em 26 de fevereiro de 2019.

[Signature]
FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

112
067

3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 244/2015, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de Chopinzinho, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolari, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 8.124.995-4 SSP/PR e do CPF nº 009.378.889-40, e a empresa: **CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, estabelecida à Rua XV de Novembro, nº 440, Bairro Líder, CEP: 85.550-000, Fone (46) 3232-1471, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ, sob nº 02.375.648/0001-78, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor Luiz Artur Manica, Diretor Comercial e Procurador, portador do CPF nº 472.976.979-15 e RG nº 3.426.001-0 SSP/PR, celebram o presente TERMO DE ADITAMENTO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme contrato nº 244/2015, firmado em 23 de setembro de 2015, objeto do processo licitatório na modalidade de Pregão nº 45/2015, entre as partes acima identificadas, visando Execução de serviços de coleta e destinação de resíduos recicláveis domiciliares e comerciais urbanos e rurais e coleta, triagem e destinação final de resíduos orgânicos da área urbana.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem:

2.1 – DO ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO: Promover acréscimo de quantitativo da quilometragem executada no total de 150,80 km mensais, representando um acréscimo de 4,65% do total contratual, sendo que o quantitativo total do contrato passa a ser de 3.393,18 Km mensais, sendo acrescidos ao contrato os seguintes roteiros:

2.1.1 - Roteiro do conjunto habitacional, realizado semanalmente três dias da semana, sendo 4,5 km semanais, apresenta um acréscimo de 18 km mensais;

2.1.2 - Roteiro de coleta da Vila Rural, contemplando ida e volta ao Aterro Sanitário Municipal, realizado quinzenalmente, com acréscimo de 36,80 Km mensais;

2.1.3 - Roteiro de coleta na Comunidade do Mato Branco, contemplando o trajeto a partir da comunidade de Santa Inês, realizado quinzenalmente, com acréscimo de 34,00 Km mensais;

2.1.4 - Roteiro de coleta na Comunidade de Palmeirinha – Ponto de coleta Escola Indígena Vera Tupã e Trevo Indígena – Ponto de coleta Escola Indígena Jykre tãg, realizado quinzenalmente, com acréscimo de 62,00 Km mensais;

2.2 – DA SUPRESSÃO:

2.2.1 – O Contratante, de modo progressivo e unilateral, promoverá a supressão parcial do objeto do contrato, especificamente a execução dos serviços de triagem dos resíduos sólidos recicláveis, a qual será transferida para outra pessoa jurídica de direito privado, através de processo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

068

administrativo cabível, onde todo o material reciclável que for triado e embalado será destinado em conformidade com o interesse público, e observada a oportunidade e conveniência da Administração, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

2.2.2 – A Contratada deverá seguir todas as recomendações do Contratante quanto ao processo de supressão e transferência dos serviços de que trata o item anterior, observada a regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia, para que ocorra de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

2.2.3 – O processo de supressão e transferência dos serviços de triagem dos resíduos sólidos recicláveis deverá encerrar até 23/04/2019.

2.2.4 – A Contratada será responsável pela execução dos serviços de triagem dos resíduos sólidos recicláveis até a conclusão do processo de supressão e transferência referida nos itens anteriores.

2.2.5 – No decorrer do processo de supressão e transferência dos serviços a que se refere os itens anteriores, o Contratante implementará as alterações necessárias nas cláusulas contratuais de execução dos serviços, quando conexas ou acessórias aos serviços de triagem dos resíduos sólidos recicláveis, de acordo com o previsto no Art. 58 e Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

2.3 – DO VALOR – O Contrato será reajustado de acordo com a Cláusula Nona, sendo o valor mensal que era de R\$ 67.537,75, corrigido pelo IGP-M acumulado entre setembro de 2017 a setembro de 2018 (10,0495800%), passando a ser de R\$ 74.325,01. Ao objeto do contrato será acrescido 4,65% referente ao aumento de quantitativo, que passará a ser de R\$ 77.781,12, até 23/04/2019, observada a supressão de que trata o item 2.2 e 2.3.1 deste aditivo.

2.3.1 – A partir de 23/04/2019 passará a surtir efeito a supressão do objeto do contrato no montante de 19,15399%, equivalente ao valor de R\$ 14.898,18, referente ao item 02 - Triagem dos Resíduos Sólidos Recicláveis, desta forma, o contrato passa a ter como valor mensal R\$ 62.882,94 (sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos), perfazendo um valor total para os 20 (vinte) meses de R\$ 1.302.353,34 (um milhão, trezentos e dois mil, trezentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos).

2.4 – DO PRAZO – Dilatar o prazo de execução e vigência do contrato em 20 (vinte) meses, compreendendo o período de 23/01/2019 a 23/09/2020.

2.5 – DO GESTOR – Fica alterado o Gestor do Contrato, que passa ser o Sr. Idevaldo Peretti, Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DO ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO, REAJUSTE DOS VALORES E DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato fica acrescido em virtude de solicitação da empresa contratada e em virtude do memorando nº 0108/2018 da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, que relata que “as solicitações de inclusão de rotas e pontos de coletas seriam 150,80 km, representando um acréscimo aproximado de 4,65% do total contratual”, bem como fica promovido o reajuste em virtude de solicitação expressa da empresa contratada e por previsão através da cláusula nona do contrato de prestação de serviços, nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

114

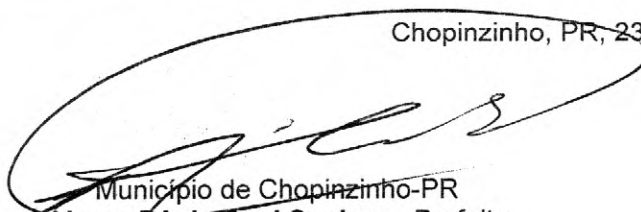
069

CLÁUSULA QUARTA

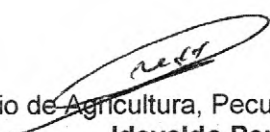
As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo e Termos anteriores, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho, PR, 23 de janeiro de 2019.


Município de Chopinzinho-PR
Alvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante


CTR 3 Prestadora De Serviços Ltda
Luiz Artur Manica – Diretor Comercial
Contratada


Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Idevaldo Peretti
Gestor do Contrato


Responsável pelo Departamento de Meio Ambiente
Suelen Angelica Battistuz
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

115

070

Espécie: Extrato do 3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 244/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CTR 3 Prestadora de Serviços Ltda. CNPJ: 02.375.648/0001-78. Visando Execução de serviços de coleta e destinação de resíduos recicláveis domiciliares e comerciais urbanos e rurais e coleta, triagem e destinação final de resíduos orgânicos da área urbana. Objeto: Acréscimo e supressão de quantitativo, reajuste de valores, prorrogação do prazo de execução e vigência e Alteração do Gestor do Contrato. Novo quantitativo: 3.393,18 Km mensais. Novo prazo 23/09/2020. Valor Total do Contrato para os 20 (vinte) meses: R\$ 1.302.353,34 (um milhão, trezentos e dois mil, trezentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos). Novo Gestor do contrato: Idevaldo Peretti. Origem: Pregão nº 45/2015. Fundamentos: Lei nº 8.666/93 e Contrato nº 244/2015. Data da assinatura: 23/01/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Luiz Artur Manica, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP PARA OS ITENS 01 A 57 E LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA PARA OS ITENS 58, 59, 60 E 61.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS E PROTETORES. **LOCAL E HORÁRIO:** Praça Ângelo Mazzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 08 de fevereiro de 2019. **VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO:** R\$ 1.037.210,34. Prazo de vigência: 12 meses. O Edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, às 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br.
br: informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 25 de janeiro de 2019. Adimir Antônio Azilero, Presidente da CPL.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

Município de Pato Branco
Fls. 31 Visto ✓

072
0

**PROJETO BÁSICO PARA
CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA
PARA A COLETA DE RESÍDUO
RECICLÁVEL NO MUNICIPIO DE PATO
BRANCO PR**

W.D.
Município de Pato Branco
Clodomir Luiz Ascarl
Secretário de Meio Ambiente (INTERINO)



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

Município de Pato Branco
Fls. 32 Visto

073

1. **OBJETO** – Prestação de serviço de cooperativa formada por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, para a coleta, transporte, separação, acondicionamento, gerenciamento e destinação de resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis em áreas com sistema de coleta de lixo.

Para os efeitos do projeto e de procedimento em virtude desses, entende-se por:

- Coleta Seletiva – Coleta de resíduos sólidos previamente segregados na fonte geradora (estabelecimento comercial ou residencial), conforme sua constituição, composição ou classificação;
- Destinação final ambientalmente adequada – Destinação dos resíduos sólidos incluindo processos de reaproveitamento a reuso, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelo Órgão Ambiental do Estado;
- Gerador de resíduo sólido – Pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades produtivas e prestadoras de serviços, nelas incluído o consumidor final;
- Gerenciamento de resíduos sólidos – Conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- Reciclagem – Processo de reaproveitamento dos resíduos sólidos, a través da sua transformação, e envolvendo a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas a transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos de vigilância sanitária e ambiental;
- Rejeitos – Resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

Município de Pato Branco
Fls. 33 Visto 4

074

tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentam outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

- Reutilização – Processo de reaproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos ambientais e de vigilância sanitária competentes;
- Cooperativa – Sociedade de pessoas, com forma e natureza jurídicas próprias, de ordem civil, não sujeita a falência, constituída para prestar serviços aos associados com vistas a atingir o bem comum;
- Bag – Saco de rafia disponibilizado pelo Município para o armazenamento temporário de resíduos sólidos recicláveis temporariamente das residências e estabelecimentos comerciais na cidade;
- Itinerário de coleta – Roteiro pré estabelecido pelo Município para a coleta de segunda a sexta feira, que deverá ser feito entre as 7 e 19 horas do dia.

2. **JUSTIFICATIVA** – Conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal n.º 12.305/2010 e da Política Municipal de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Municipal n.º 3.757/2011, artigo 7º item II, um dos objetivos da Política de Resíduos Sólidos é a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como a destinação final ambientalmente adequada.

Além disso, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos, da lei citada acima, em seu artigo 36:

"No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos:

I – Adotar procedimento para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

Município de Pato Branco
Fls. 34 Visto 4

075

II – Estabelecer sistema de coleta seletiva;

[...]

§ 1º Para cumprimento do disposto nos incisos I a IV do caput, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formados por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.

§ 2º A contratação prevista no § 1º é dispensável de licitação, nos termos do inciso XXVII do artigo 24 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

E por fim, conforme inciso XXVII do artigo 24 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

[...] Art. 24 É dispensável a licitação:

[...]

XXVII – Na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas ambientais e de saúde pública. [...]

3. DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO – A cooperativa/associação a ser contratada deverá executar os seguintes serviços:

- Descarga, desembalagem, triagem dos materiais recicláveis recolhidos e recebidos no barracão de triagem junto ao Aterro Sanitário, na esteira separadora (rolante);
- Prensagem, enfardamento, empilhamento e expedição dos materiais recolhidos e recebidos passados pelo processo acima citado, para a comercialização;
- Coletar uma vez por semana nos bairros, de no mínimo 130 (cento e trinta) toneladas ao mês, conforme itinerário (em anexo);
- Receber, separar, acondicionar, gerenciar e destinar os resíduos sólidos que o Município recolhe junto aos contêineres e aos bairros em que o



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

Município de Pato Branco
Fls. 35 Visto

076

Município que é de aproximadamente 80 (oitenta) toneladas ao mês, bem como materiais que pessoas físicas ou jurídicas residentes e estabelecidas no Município de Pato Branco levem até o barracão de triagem junto ao Aterro Sanitário Municipal, e dos materiais recolhidos conforme o itinerário;

- Recebimento de entrega voluntária de materiais recicláveis diretamente no barracão de triagem junto ao Aterro Sanitário;
- Tipos de materiais recicláveis coletados: Plástico, metal, vidro e papel, devidamente limpos e secos.

Dos materiais coletados, parte são rejeitados, descartados por se tratarem de lixo comum. Esses por sua vez, a contratada poderá ser descartada na célula de disposição final do Aterro Sanitário Municipal.

A contratada (associação/cooperativa) deverá arcar com o transporte do pessoal, aquisição de EPI's, uniformes, alimentação e materiais de limpeza das instalações.

4. **PRAZO DE VIGÊNCIA** – 12 (doze) meses.

5. **DO SERVIÇO** – A cooperativa/associação deverá iniciar o serviço em até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega por termo de cessão de uso dos equipamentos, barracões e caminhões conforme anexo.

A partir do início do serviço, a contratada não poderá cessá-lo até o vencimento ou rescisão contratual; salvo nas datas estabelecidas.

6. **VALOR ESTIMADO TOTAL** – R\$ R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil) , totalizando para os 12 (doze) meses R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

Município de Pato Branco
Fls. 36 Visto 1

077

7. **REAJUSTE DE VALOR POR TONELADA** – O valor poderá ser reajuste se a quantidade de resíduo aumentar.

8. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –**

- Recolher a quantidade mínima de 130 (cento e trinta) toneladas ao mês;
- Receber, separar, acondicionar, gerenciar e destinar os resíduos sólidos que o Município recolhe junto aos contêineres e aos bairros em que o Município que é de aproximadamente 80 (oitenta) toneladas ao mês, bem como materiais que pessoas físicas ou jurídicas residentes e estabelecidas no Município de Pato Branco levem até o barracão de triagem junto ao Aterro Sanitário Municipal, e dos materiais recolhidos conforme o itinerário;
- Gerenciar a coleta dos materiais em todos os locais determinados pelo Município;
- Separar, limpar e acondicionar o material reciclável a ser vendido da forma sanitária e ambientalmente adequada, evitando os diversos impactos negativos;
- Garantir aos cooperados/associados e funcionários (quando houver) o fornecimento de EPI's e outros equipamentos obrigatórios, conforme normas trabalhistas (NR 06);
- Manter as fichas de entrega de EPI's preenchidas com data de entrega, CA (certificado de aprovação) e assinatura do trabalhador;
- A associação/cooperativa terá a sua disposição, através de termo de cessão de uso, equipamentos, veículos e barracões para a execução das atividades do presente objeto (conforme lista em anexo);
- Disponibilizar aos seus funcionários água potável, material de higiene coletivo e uniforme (NR 24);
- Apresentar a contratante em até 30 (trinta) dias após o contrato assinado os documentos abaixo:



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

Município de Pato Branco
Fls 37 Visto 14

078

- Programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO, na forma da NR 07;
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
- Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho;
- Documentos comprobatórios do treinamento dos catadores, na forma da NR 1, sobre os seguintes temas: treinamento inicial, uso de equipamentos de proteção, segurança para a movimentação no trânsito;
- Permitir à fiscalização diária da pesagem, das atividades pertinentes a execução do objeto que será feito pelo gestor do contrato ou pessoa designada por ele;
- Apresentar ata de assembléia, sempre que tiver alteração dos cooperados/associados, diretoria ou outras, em até 30 (trinta) dias após as alterações;
- Fornecer, a qualquer tempo, documentos a contratante afim de manter o contrato dentro das normas legais;
- Durante a coleta, devolver o mesmo bag ou um novo para o morador da residência;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE –

- Cumprir e fazer exercer os prazos e condições estabelecidas, de acordo com a proposta apresentada;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- Fiscalizar diariamente a pesagem do material recolhido, registrando os valores em planilha de controle de pesagem de resíduos, devidamente assinada pelo responsável pela pesagem e pelo fiscal designado pela Secretaria de Meio Ambiente;
- Fiscalizar o cumprimento, por parte dos catadores, da execução dos trabalhos com a devida proteção a sua saúde, verificando a utilização dos



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

Município de Pato Branco
Fls. 38 Visto ✓

079

equipamentos compatíveis com as normas técnicas ambientais e de saúde pública, bem como se o meio ambiente está sendo preservado e se está sendo observada a destinação do lixo não aproveitável;

- Ceder, através do termo de cessão de uso, caminhões e maquinários, de sua propriedade, necessários a execução dos serviços ora contratadas, bem como, disponibilizará um barracão para armazenamento da coleta e guarda dos equipamentos;
- Notificar formalmente a associação/cooperativa contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Realizar atividades de educação ambiental afim de aumentar o resíduo reciclável coletado, e educar a população sobre a correta separação.

10. DA INEXISTÊNCIA DE OUTRA COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO NO MUNICÍPIO – Considerando os documentos anexados, não possui atualmente nenhuma cooperativa ou associação com atividade no Município de Pato Branco ou com capacidade técnica.

- Dos documentos anexados:
 - Relação de Empresas cadastradas por atividade (com alvará);
 - Termo de cessão de uso de bem público firmado com a ARESP – Associação dos Catadores de Recicláveis do Sudoeste do Paraná;
 - Declaração informando o estado e as causas prováveis de danos causados ao patrimônio municipal, até o momento sem nenhum ressarcimento;
 - Declarações de antigos associados/funcionários da ARESP informando a falta de pagamento;
 - Processo com solicitação de documentos, até hoje não entregues integralmente.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

Município de Pato Branco
Fls. 39 Visto

080

11. **DA CONTRATADA** – Cooperativa de Trabalho dos Agentes Ambientais de Pato Branco – COTAAPB, inscrita no CNPJ 09.336.672/0001-47; que tem por presidente a Sra. Zélia Aparecida dos Santos.
12. **REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO** – Após o período de 12 (doze) meses – se houver aditamento de prazo – os valores poderão ser reajustados de acordo com o pelo IGPM.
Se durante o período contratual a quantidade de resíduo recolhido ou o de triagem aumentar, o valor pago a Cooperativa poderá ser reajustado.
13. **PAGAMENTO CONTRATUAL** – Mensalmente até o 5º dia útil subsequente ao mês de execução do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, e apresentação de planilha de pesagem.
14. **FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO** – A fiscalização e o acompanhamento do contrato oriundo do projeto serão feitos através do Chefe da Divisão do Aterro Sanitário.
15. **ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO** –
- Mariane Aparecida Martinello Chaves – Assistente Administrativo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
 - Jonas Galeazi Borges – Coordenador da Coleta Seletiva;
 - Normélio Bonatto – Coordenador do Aterro Sanitário;
 - Clodomir Luiz Ascari - Secretário Municipal de Meio Ambiente (Interino)

Pato Branco, 26 de abril de 2016

Clodomir Luiz Ascari

Secretário Municipal de Meio Ambiente - Interino

Município de Pato Branco
Clodomir Luiz Ascari
Secretário de Meio Ambiente (INTERINO)



Contrato nº 83/2016/GP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Augustinho Zucchi**, brasileiro, portador do RG nº 1.735.768-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 2601, Apto 501, Edifício Ágape, Centro, CEP 85.501-292, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **Cooperativa de Trabalho dos Agentes Ambientais de Pato Branco - COTAAPB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.336.672/0001-47, estabelecida na BR 158 Km 522, dependências do Aterro Sanitário, CEP 85.509-262, em Pato Branco - PR, neste ato representada por **Zella Aparecida dos Santos**, brasileira, portadora do CPF nº 052.349.249-98, RG nº 9.787.322-4 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Vieira da Costa, nº 1.340, Bairro Pinheirinho, CEP 85.506-160, em Pato Branco - PR, como **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do Edital de Dispensa de Licitação nº 23/2016, Processo nº 87/2016, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de Cooperativa fornada por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, para coleta, transporte, separação, acondicionamento, gerenciamento e destinação de resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis urbanos, em áreas com sistema de coleta de lixo, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Cláusula Segunda - Do Prazo de Execução e Vigência Contratual

I - Os serviços serão executados mediante solicitação formal da contratante através de Nota de Empenho.

II - O prazo máximo para início da execução dos serviços será de até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato.

III - O prazo de vigência e execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo entre partes e legislação vigente.

Cláusula Terceira - Da Descrição dos Serviços, Locais e Dias de Coleta

I - A Contratada deverá executar os seguintes Serviços:

- Coleta, transporte, descarga, desembalagem, triagem dos materiais recicláveis recolhidos e recebidos no barracão de triagem junto ao Aterro Sanitário;
- Prensagem, enfardamento, empilhamento e expedição dos materiais recolhidos e recebidos;
- Só serão coletados materiais de origem plástica, metálica, de vidro ou de papel, devidamente limpos e secos.

d) Com relação à parte de materiais que forem rejeitados, por se tratarem de lixo comum, serão descartados na célula de disposição final do Aterro Sanitário.

II - Os locais e dias de coleta deverão seguir conforme o cronograma determinado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, podendo ser alterado de acordo com as necessidades da Administração Municipal, conforme segue:

DIAS DA SEMANA	BAIRROS
Segunda-Feira	Bela Vista, Alto da Glória, São João, Dal Ross, Menino Deus, Amadori, Jardim Primavera, Jardim das Américas, Sambugaro, Condomínios e São Roque do Chopim (a cada 15 dias).
Terça-Feira	Anchieta, Trevo da Guarani, Parzianello, Bancários, Baixada, Industrial, São Vicente e Bonatto.
Quarta-Feira	Mórumbi, Pinheirinho, São Roque, Alvorada, Veneza, Santo Antônio, Sudoeste, São Cristóvão e Condomínios.
Quinta-Feira	Vila Izabel, Pinheiros, Cadorin, Brasília, Novo Horizonte, Cristo Rei, Jardim Floresta, e Vila Verde.
Sexta-Feira	Vila Esperança, Aeroporto, Pagnoncelli, São Francisco, São Luiz, Cetis, UTFPR, Parque Industrial e Condomínios.



PREFEITURA DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pato Branco
Fls. 122 Visto 12/12

082

Cláusula Quarta - Do Valor

Será pago pelos serviços o valor mensal de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, totalizando para o período o valor de **R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)**.

Cláusula Quinta - Das Condições de Pagamento

I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor do Contrato e planilha de pesagem.

II - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada pagamento.

III - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

IV - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada.

Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária

I - Para suporte da despesa serão utilizadas as Dotações Orçamentárias: 12.03.17.51200342.084.000 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Departamento de Limpeza Pública - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (1074-3050) Reserva de saldo nº 233 e 12.03.18.54200342.085.000 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Departamento de Limpeza Pública - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (1087-3049) Reserva de saldo nº 121.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratada

I - Realizar a coleta de 130 (cento e trinta) toneladas a 180 (cento e oitenta) toneladas ao mês, conforme itinerário descrito na cláusula terceira.

II - Receber, separar, acondicionar, gerenciar e destinar os resíduos sólidos urbanos que o Município recolhe junto aos contêineres e junto aos bairros que é de 80 (oitenta) a 130 (cento e trinta) toneladas ao mês, bem como materiais que pessoas físicas ou jurídicas residentes e estabelecidas no Município de Pato Branco levem até o barracão de triagem junto ao Aterro Sanitário Municipal.

III - Gerenciar a coleta dos materiais em todos os locais determinados pelo Município.

IV - Separar, limpar e acondicionar o material reciclável a ser vendido da forma sanitária e ambientalmente adequada, evitando os diversos impactos negativos.

V - Garantir aos cooperados e funcionários (quando houver) o fornecimento de EPI's e outros equipamentos obrigatórios, conforme normas trabalhistas (NR 06).

VI - Manter as fichas de entrega de EPI's preenchidas com data de entrega, CA (certificado de aprovação) e assinatura do trabalhador.

VII - Disponibilizar aos seus funcionários água potável, material de higiene coletivo e uniforme (NR 24).

VIII - Apresentar a contratante em até 30 (trinta) dias após o contrato assinado os documentos abaixo:

a) Programa de controle médico de saúde ocupacional - PCMSO, na forma da NR 07;

b) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA;

c) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho;

d) Documentos comprobatórios do treinamento dos catadores, na forma da NR 1, sobre os seguintes temas: treinamento inicial e uso de equipamentos de proteção, segurança para a movimentação no trânsito;

IX - Permitir a fiscalização diária da pesagem, das atividades pertinentes a execução do objeto que será feito pelo gestor do contrato ou pessoa designada por ele.

X - Apresentar ata de assembléia, sempre que tiver alteração dos cooperados/associados, diretoria ou outras, em até 30 (trinta) dias após as alterações.

XI - Fornecer, a qualquer tempo, documentos a contratante a fim de manter o contrato dentro das normas legais.

XII - Durante a coleta, devolver o mesmo "bag" ou um novo para o morador da residência.

XIII - A contratada deverá arcar com todas as despesas relativas ao transporte do pessoal, aquisição de EPI's, uniformes, alimentação e materiais de limpeza das instalações.

XIV - Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

XV - A Contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.

njr



XVI - A Contratada deverá desempenhar os serviços de acordo com o presente contrato, especialmente de acordo com a cláusula terceira.

Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratante

- I - Cumprir e fazer exercer os prazos e condições estabelecidas, de acordo com a proposta apresentada.
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- III - Fiscalizar diariamente a pesagem do material recolhido, registrando os valores em planilha de controle de pesagem de resíduos, devidamente assinada pelo responsável pela pesagem e pelo fiscal designado pela Secretaria de Meio Ambiente.
- IV - Fiscalizar o cumprimento, por parte dos catadores, da execução dos trabalhos com a devida proteção a sua saúde, verificando a utilização dos equipamentos compatíveis com as normas técnicas ambientais e de saúde pública, bem como se o meio ambiente está sendo preservado e se está sendo observada a destinação do lixo não aproveitável.
- V - Ceder, através do termo de cessão de uso, caminhões e maquinários, de sua propriedade, necessários a execução dos serviços ora contratados, bem como, disponibilizará um barracão para armazenamento da coleta e guarda dos equipamentos.
- VI - Notificar formalmente a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- VII - Realizar atividades de educação ambiental a fim de aumentar o resíduo reciclável coletado, e educar a população sobre a correta separação.

Cláusula Nona - Do Gestor do Contrato

- I - A Administração indicará como gestor do Contrato o Chefe da Divisão do Aterro Sanitário, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos art. 77 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.
- II - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima - Das Penalidades

- I - O não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato ensejará na aplicação das seguintes penalidades:
 - a) Advertência por escrito.
 - b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, que poderá ser cobrado judicialmente se for o caso;
 - c) No caso do não cumprimento dos prazos, será aplicável à proponente multa moratória equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sem prejuízo da multa de 20,0 % (vinte por cento) do item anterior.
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta, não superior a 2 (dois) anos.
 - e) Declaração de inidoneidade por até 2 (dois) anos para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- II - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
- III - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do primeiro pagamento devido à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Cláusula Décima Primeira - Da Revisão e do Reajuste

- I - Os valores a serem pagos mensalmente para a prestação de Serviços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base o da assinatura do contrato.
- II - O reajuste dar-se-á mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento acordado entre as partes.



PREFEITURA DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pato Branco
Fls. 124 Visto ✓

084

Cláusula Décima Segunda - Da Extinção e Rescisão Contratual

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78, 79 e 88 da Lei nº 8.666/93, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR. para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 4 de junho de 2016.

Município de Pato Branco - Contratante
Augustinho Zucchi - Prefeito

Zélia Aparecida dos Santos
Cooperativa de Trabalho dos Agentes Ambientais de Pato Branco - COTAAPB - Contratada
Zélia Aparecida dos Santos - Representante Legal



PREFEITURA DE

PATO BRANCO

Secretaria de Administração e Finanças
Central de Compras

Município de Pato Branco
Fls. 3 Visto ✓

085

TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. Objeto:

1.1. Contratação de Cooperativa formada por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, para a coleta, transporte, separação, acondicionamento, gerenciamento e destinação de resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta de lixo, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Conforme Requisição de Compras com Despesa nº 113/2016 (Anexo 01)

2. Empresa:

2.1. **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES AMBIENTAIS DE PATO BRANCO - COTAAPB**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 09.336.672/0001-47, com sede na Rua Ivaí, nº 3000, Bairro Vila Verde, CEP: 85.506-100, Pato Branco – PR, telefone (46) 8415-3614 / (46) 9103-8619 / (46) 9120-1432.

2.2. O valor ajustado para a aquisição do objeto do presente contrato é de: **R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco mil reais) mensais, totalizando R\$ 540.000,00 (Quinhentos e Quarenta mil reais) para 12 meses.**

3. Justificativa:

3.1. Conforme a Política Nacional de resíduos sólidos, instituída pela Lei Federal n.º 12.305/2010 e da Política Municipal de resíduos sólidos, instituída pela Lei Municipal n.º 3.757/2011, artigo 7º item II, um dos objetivos da Política de resíduos sólidos é a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como a disposição final ambientalmente adequada.

3.2. Além disso, conforme a Política Nacional de resíduos sólidos, da lei citada acima, em seu artigo 36:

“No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos:



PREFEITURA DE
PATO BRANCO

**Secretaria de Administração e Finanças
Central de Compras**

Município de Pato Branco	
Fls. 4	Visto

086

I – Adotar procedimento para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

II – Estabelecer sistema de coleta seletiva;

[...]

§ 1º Para o cumprimento do disposto nos incisos I a IV do caput, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.

§ 2º A contratação prevista no §1º é dispensável de licitação, nos termos do inciso XXVII do artigo 24 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.3. Justificativa de Dispensa de Licitação:

3.3.1. Conforme citado acima, o inciso XXVII do artigo 24 da lei n.º 8.666 /1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências, relata que:

"É dispensável a licitação:

[...]

XXVII – Na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamento compatível com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública."

3.4. Considerando que a única cooperativa/associação no Município que está em funcionamento é a Cooperativa de Trabalho dos Agentes Ambientais COTAAPB, a mesma contratada para prestar os serviços conforme objeto,

4. Descrição dos Serviços, Locais e Dias de Coleta:

4.1. A Contratada deverá executar os seguintes serviços:

4.1.1. Coleta, transporte, descarga, desembalagem, triagem dos materiais recicláveis recolhidos e recebidos no barracão de triagem junto ao Aterro Sanitário;

Município de Pato Branco
Vandirlei José Crestani
Secretário de Administração e Finanças
Port. 001/2013

Município de Pato Branco
Clodomir Luiz Ascari
Secretário de Meio Ambiente (INTERNO)



PREFEITURA DE
PATO BRANCO

Secretaria de Administração e Finanças
Central de Compras

Município de Pato Branco
Fls. 5 Visto 1

087

- 4.1.2. Prensagem, enfardamento, empilhamento e expedição dos materiais recolhidos e recebidos;
- 4.1.3. Só serão coletados materiais de origem plástica, metálica, de vidro ou de papel, devidamente limpos e secos;
- 4.1.4. Com relação à parte de materiais que forem rejeitados, por se tratarem de lixo comum, serão descartados na célula de disposição final do Aterro Sanitário.
- 4.2. Os locais e dias de coleta deverão seguir conforme o cronograma determinado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, podendo ser alterado de acordo com as necessidades da Administração Municipal, conforme segue:

DIAS DA SEMANA	BAIRROS
Segunda-Feira	Bela Vista, Alto da Glória, São João, Dal Ross, Menino Deus, Amadori, Jardim Primavera, Jardim das Américas, Sambugaro, Condomínios e São Roque do Chopim (a cada 15 dias).
Terça-Feira	Anchieta, Trevo da Guarani, Parzianello, Bancários, Baixada, Industrial, São Vicente e Bonatto.
Quarta-Feira	Morumbi, Pinheirinho, São Roque, Alvorada, Veneza, Santo Antônio, Sudoeste, São Cristóvão e Condomínios.
Quinta-Feira	Vila Izabel, Pinheiros, Cadorin, Brasília, Novo Horizonte, Cristo Rei, Jardim Floresta e Vila Verde.
Sexta-Feira	Vila Esperança, Aeroporto, Pagnoncelli, São Francisco, São Luiz, Cetis, UTFPR, Parque Industrial e Condomínios.

5. Obrigações da Contratada:

- 5.1. Recolher a quantidade mínima de 130 (cento e trinta) toneladas ao mês;
- 5.2. Receber, separar, acondicionar, gerenciar e destinar os resíduos sólidos que o Município recolhe junto aos contêineres (aproximadamente 180 toneladas/mês), bem como materiais que pessoas físicas ou jurídicas residentes e estabelecidas no Município de Pato Branco levem até o barracão de triagem junto ao Aterro Sanitário Municipal e materiais recolhidos conforme o itinerário;
- 5.3. Gerenciar a coleta dos materiais em todos os locais determinados pelo Município;
- 5.4. Separar, limpar e acondicionar o material reciclável a ser vendido da forma sanitária e ambientalmente adequada, evitando diversos impactos negativos;

Município de Pato Branco
Clodomir Luiz Ascari
Secretário de Meio Ambiente (INTERINO)



PREFEITURA DE
PATO BRANCO

**Secretaria de Administração e Finanças
Central de Compras**

Município de Pato Branco	
Fls. 6	Visto

088

- 5.5. Garantir aos cooperados e funcionários (quando houver) o fornecimento de EPI's e outros equipamentos obrigatórios, conforme normas trabalhistas (NR 06);
- 5.6. Manter as fichas de entrega de EPI's preenchidas com data de entrega, CA (certificado de aprovação) e assinatura do trabalhador;
- 5.7. Disponibilizar aos seus funcionários água potável, material de higiene coletivo e uniforme (NR 24);
- 5.8. Apresentar à contratante em até 30 (trinta) dias após o contrato assinado os documentos abaixo:
 - 5.8.1. Programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO, na forma da NR 07;
 - 5.8.2. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
 - 5.8.3. Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho;
 - 5.8.4. Documentos comprobatórios do treinamento dos catadores, na forma da NR 1, sobre os seguintes temas: treinamento inicial e uso de equipamentos de proteção, segurança para a movimentação no trânsito;
- 5.9. Permitir à fiscalização diária da pesagem, das atividades pertinentes a execução do objeto que será feito pelo gestor do contrato ou pessoa designada por ele;
- 5.10. Apresentar ata de assembléia, sempre que tiver alteração dos cooperados/associados, diretoria ou outras, em até 30 (trinta) dias após as alterações;
- 5.11. Fornecer, a qualquer tempo, documentos a contratante a fim de manter o contrato dentro das normas legais;
- 5.12. Durante a coleta, devolver o mesmo "bag" ou um novo para o morador da residência;
- 5.13. A contratada deverá arcar com todas as despesas relativas ao transporte do pessoal aquisição de EPI's, uniformes, alimentação e materiais de limpeza das instalações.

6. Obrigações da Contratante:

- 6.1. Cumprir e fazer exercer os prazos e condições estabelecidas, de acordo com a proposta apresentada;
- 6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 6.3. Fiscalizar diariamente a pesagem do material recolhido, registrando os valores em planilha de controle de pesagem de resíduos, devidamente assinada pelo responsável pela pesagem e pelo fiscal designado pela Secretaria de Meio Ambiente;

Município de Pato Branco
Secretaria de Administração e Finanças
Port. 0012018

Município de Pato Branco
Clodomir Luiz Ascari
Secretário de Meio Ambiente (INTERINO)



PREFEITURA DE
PATO BRANCO

**Secretaria de Administração e Finanças
Central de Compras**

Município de Pato Branco
Fls. 7 Visto ✓

089

- 6.4. Fiscalizar o cumprimento, por parte dos catadores, da execução dos trabalhos com a devida proteção a sua saúde, verificando a utilização dos equipamentos compatíveis com as normas técnicas ambientais e de saúde pública, bem como se o meio ambiente está sendo preservado e se está sendo observada a destinação do lixo não aproveitável;
- 6.5. Ceder, através do termo de cessão de uso, caminhões e maquinários, de sua propriedade, necessários a execução dos serviços ora contratados, bem como, disponibilizará um barracão para armazenamento da coleta e guarda dos equipamentos;
- 6.6. Notificar formalmente a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.7. Realizar atividades de educação ambiental a fim de aumentar o resíduo reciclável coletado e educar a população sobre a correta separação.

7. Prazo para Execução dos serviços:

- 7.1. A cooperativa/associação deverá iniciar o serviço em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato;
- 7.2. A partir do início do serviço, a contratada não poderá cessá-lo até o vencimento ou rescisão contratual, salvo nas datas estabelecidas.

8. Prazo de Vigência Contratual:

- 8.1. O prazo de vigência e execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo entre partes e legislação vigente.

9. Do Reajuste ou Repactuação:

- 9.1. Os valores a serem pagos mensalmente para a prestação de Serviços poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base o da assinatura do contrato;
- 9.2. O reajuste dar-se-á mediante solicitação formal da contratada, e firmada através de Termo de Aditamento acordado entre as partes.

Município de Pato Branco
Vanderlei José Crevelin
Secretário de Administração e Finanças
Port. 001/2018

Município de Pato Branco
Clodomir Luiz Ascari
Secretário de Meio Ambiente (INTERINO)



PREFEITURA DE
PATO BRANCO

Secretaria de Administração e Finanças
Central de Compras

Município de Pato Branco	
Fls. 8	Visto

090

10. Forma de Pagamento:

10.1. Mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal e planilha de pesagem, e também estará condicionado a apresentação das negativas da Receita Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

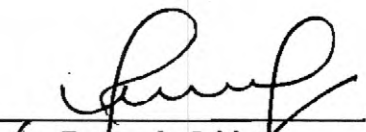
11. Dotação Orçamentária com desdobramento:

11.1. Conforme o princípio de planejamento integrado.

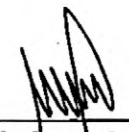
12. Gestor do Contrato:

12.1. A administração indica como gestor do Contrato o Chefe da Divisão do Aterro Sanitário.

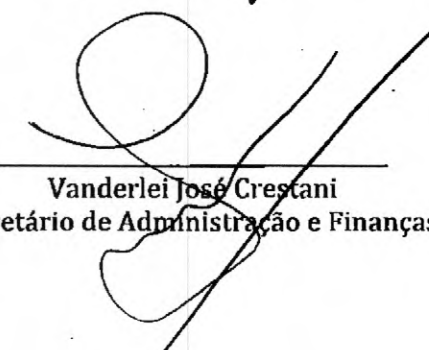
Pato Branco, 13 de Março de 2016.



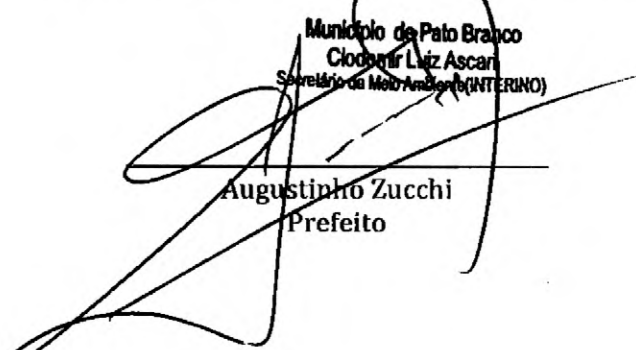
Fernanda Caldato
Diretora da Central de Compras



Clodomir Luiz Ascari
Secretário Municipal de Meio Ambiente - Interino



Vanderlei José Crestani
Secretário de Administração e Finanças



Augustinho Zucchi
Prefeito

REMESSA

Aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2019, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

92

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de associação de catadores de materiais recicláveis para gestão e execução da triagem dos resíduos sólidos.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	17	Mês	Serviços de gestão, recebimento dos materiais, triagem, pesagem, enfardamento, controle e comercialização dos resíduos sólidos recicláveis provenientes da coleta seletiva municipal.	R\$ 14.898,18	R\$ 253.269,06
VALOR TOTAL				R\$ 253.269,06	

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Com base nas disposições do Termo de Ajustamento de Conduta n.º 74/2016, firmado entre o Ministério Público do Trabalho e o Município de Chopinzinho, que prevê como um dos objetivos a: *"Garantia de condições e benefícios sociais aos catadores e catadoras de materiais recicláveis e reutilizáveis"*.

Considerando a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei n.º 12.305/2010, que em seu art. 36, § 1ª estabelece que: *"o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação"*.

Nos termos do art. 24, inciso XXVII, da Lei 8.666/93 – Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

93

recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

Desse modo, objetivando cumprir com a responsabilidade compartilhada do ciclo de vida dos produtos, onde cabe ao titular dos serviços públicos a limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos, priorizando a atuação de cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis é que se pretende contratar a Associação de Catadores Recicláveis de Chopinzinho – ACREC.

No mais, cabe esclarecer que o Contrato n.º 244/2015, firmado entre o Município de Chopinzinho e a CTR3 Prestadora de Serviços Ltda., quando da celebração do 3º Termo de Aditamento, estabeleceu que o contratante, de modo unilateral, promoverá a supressão parcial do objeto do contrato, especificamente a execução dos serviços de triagem dos resíduos sólidos recicláveis, a qual surtirá efeito a partir de **23/04/2019**, com a supressão no montante de R\$ 14.898,18 (quatorze mil, oitocentos e noventa e oito reais e dezoito centavos).

Portanto, a contratação de serviços de gestão, triagem e comercialização dos resíduos sólidos provenientes da coleta seletiva enquadra-se no disposto no art. 24, inciso XXVII, da Lei 8.666/93, por tratar-se de processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.

3. EMPRESA

3.1. ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO – ACREC, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º 30.599.780/0001-07, com sede na Rua Farroupilha, s/n, Centro, neste Município de Chopinzinho/PR, CEP: 85.560-000.

4. DO VALOR

4.1. O valor ajustado para a aquisição do objeto do presente contrato é de 14.898,18 (quatorze mil, oitocentos e noventa e oito reais e dezoito centavos), totalizando R\$ 253.269,06 (duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e sessenta e nove reais e seis centavos) para o período de 17 (dezessete) meses.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.00

94

5. FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. Mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e planilha de pesagem.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAIS E PERIODICIDADE DE COLETA

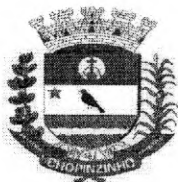
- 6.1. A contratada deverá executar os seguintes serviços:

- 6.1.1. Coleta, transporte, descarga, desembalagem, triagem dos materiais recicláveis recolhidos e recebidos no barracão de triagem junto ao Aterro Sanitário.
- 6.1.2. Pesagem, enfardamento, empilhamento e expedição dos materiais recolhidos e recebidos.
- 6.1.3. Controle e comercialização dos resíduos sólidos provenientes da coleta seletiva municipal.
- 6.1.4. Só serão coletados materiais de origem plástica, metálica, de vidro ou de papel, devidamente limpos e secos.
- 6.1.5. Com relação à parte de materiais que forem rejeitados, por se tratarem de lixo comum, serão descartados na cédula de disposição final do Aterro Sanitário.
- 6.1.6. Os locais de coleta deverão seguir conforme cronograma a ser elaborado pela contratada, podendo abranger tanto a zona urbana como a rural deste Município, desde que não coincida com os locais de coleta da empresa responsável pela execução de serviços de coleta e destinação de resíduos recicláveis domiciliares e comerciais urbanos e rurais do Município de Chopinzinho, decorrente do Contrato n.º 244/2015 e, desde que se trate de áreas de coleta seletiva de lixo, salvo negociação direta entre a contratada e a referida empresa.
- 6.1.7. A periodicidade da coleta fica a critério da contratada e deverá ser realizada de acordo com a demanda de cada local.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1. Cumprir e fazer cumprir as condições estabelecidas no Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

95

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.1.3. Fiscalizar a pesagem do material recolhido, quando necessário.

7.1.4. Fiscalizar o cumprimento, por parte dos catadores, da execução dos trabalhos com a devida proteção a sua saúde, verificando a utilização dos equipamentos compatíveis com as normas técnicas ambientais e de saúde pública, bem como se o meio ambiente está preservado e se está sendo observada a destinação do lixo não aproveitável.

7.1.5. Ceder, através de termo de cessão de uso, caminhões e maquinários, de sua propriedade, necessários a execução dos serviços, ora contratados, bem como disponibilizar barracão para armazenamento da coleta e guarda dos equipamentos.

7.1.6. Notificar formalmente a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.1.7. Realizar atividades de educação ambiental, a fim de aumentar o resíduo reciclável coletado e educar a população sobre a correta separação.

7.1.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.9. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Receber, separar, acondicionar, gerenciar e destinar os resíduos sólidos que o Município recolher, bem como materiais que pessoas físicas ou jurídicas residentes e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

96

estabelecidas no Município de Chopinzinho levem até o barracão de triagem junto ao Aterro Sanitário Municipal e materiais recolhidos conforme o itinerário.

- 8.2. Gerenciar a coleta dos materiais em todos os locais a serem definidos pela contratada.
- 8.3. Separar, limpar e acondicionar o material reciclável a ser comercializado da forma sanitária e ambientalmente adequada, evitando diversos impactos negativos.
- 8.4. Garantir aos associados o fornecimento de EPI's e outros equipamentos obrigatórios, conforme normas trabalhistas (NR 06).
- 8.5. Manter as fichas de EPI's preenchidas com data de entrega, CA (Certificado de Aprovação) e assinatura do trabalhador.
- 8.6. Disponibilizar aos seus funcionários água potável, material de higiene coletivo e uniforme (NR 24).
- 8.7. Apresentar à contratante em até 30 (trinta) dias após o contrato assinado os documentos abaixo:
 - 8.7.1. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, na forma da NR 07;
 - 8.7.2. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
 - 8.7.3. Laudo Técnico de Condições do Ambiente do Trabalho;
 - 8.7.4. Documentos comprobatórios do treinamento dos catadores, na forma da NR1, sobre os seguintes temas: treinamento inicial e uso de equipamentos de proteção e segurança para movimentação no trânsito.
- 8.8. Permitir a fiscalização da pesagem, das atividades pertinentes a execução do objeto que será feito pelo gestor do Contrato ou pessoa designada por ele.
- 8.9. Apresentar ata de assembleia, sempre que tiver alteração dos associados, diretoria, ou outras, em até 30 (trinta) dias após as alterações.
- 8.10. Fornecer, a qualquer tempo, documentos a contratante, a fim de manter o contrato dentro das normas legais.
- 8.11. A contratada deverá arcar com todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, alimentação, transporte de pessoal e ainda as despesas com manutenção dos equipamentos, de qualquer natureza, uniformes, materiais de limpeza das instalações e fornecimento de todo e qualquer material e equipamentos necessários para execução dos serviços.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

97

- 8.12. A contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, fornecendo para seus profissionais os equipamentos de proteção individuais (EPI's) ser responsável por qualquer dano, acidente ou sinistro que possa ocorrer na execução dos trabalhos por falta de segurança ou equipamentos inadequados.
- 8.13. A contratada será responsável pelos deslocamentos dos profissionais e dos equipamentos aos locais de trabalho.
- 8.14. A administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.
- 8.15. A Administração reserva-se ainda, o direito de acompanhar os serviços contratados, através de pessoa apta, competente e, se possível com experiência neste tipo de serviço a ser designada pela Administração Municipal para o acompanhamento, ficando sujeito aos controles de execução dos serviços por parte do Município.
- 8.16. A licitante vencedora se obriga a substituir quaisquer empregado seu, mediante simples pedido do Contratante, cuja presença seja desaconselhável para o andamento dos serviços, ou qualquer outro motivo que a Contratante julgue necessário.
- 8.17. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados por este Município.
- 8.18. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Chopinzinho - Paraná, ou a terceiros por atos praticados ou por atos de seus empregados ou prepostos.
- 8.19. Todas as taxas e tributos decorrentes da execução do objeto correrão exclusivamente por conta da contratada.
- 8.20. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.20.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

98

8.20.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.20.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A Associação deverá iniciar o serviço **a partir do dia 24/04/2019**, data em que surtirá efeito a supressão prevista no 3º Termo de Aditamento ao Contrato n.º 244/2015, firmado entre o Município de Chopinzinho e a CTR3 Prestadora de Serviços Ltda., especificamente quanto à execução dos serviços de triagem dos resíduos sólidos recicláveis, no montante de R\$ 14.898,18 (quatorze mil, oitocentos e noventa e oito reais e dezoito centavos).

9.2. A partir do início do serviço, a contratada não poderá cessá-lo até o vencimento ou rescisão contratual, salvo nas datas estabelecidas.

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência e execução dos serviços será de 17 (dezesete) meses, contados a partir da data de início da execução dos serviços (**24/04/2019**), podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os valores a serem pagos mensalmente para a prestação de serviços poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadores, tendo como base o da assinatura do contrato;

11.2. O reajuste dar-se-á mediante solicitação formal da contratada e firmada através de Termo de Aditamento acordado entre as partes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

CHOPINZINHO

PARANÁ

1.00

99

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

13. CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, pois é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. GESTOR, FISCAL E SUBSTITUTO DO FISCAL

14.1. Como gestor do contrato, Sr. Idevaldo Peretti, Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

14.2. Como fiscal titular, a cargo do servidor, Sr. Claudiomiro Cenci.

14.3. Como substituta do fiscal, a cargo do servidora, Sra. Cristiani Adrieli Salomão.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e as seguintes penalidade:

I – advertência escrita – quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

100

II – advertência escrita com prazo para correção – impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III – penalidades pecuniárias:

a) multa dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero vírgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias-multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificadas distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificadas distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV – suspensão temporária da prestação de serviços – será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

101

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V – rescisão do contrato – será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI – a rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII – os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93

Na aplicação das penalidades observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/93.

Responsável pelo levantamento de preços: Idevaldo Peretti.

Chopinzinho, 19 de março de 2019.

Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC

CNPJ 30.599.780/0001-07
85.560-000

Rua Farroupilha, sn,
CHOPINZINHO

Cristo Rei
PARANÁ

102

À Prefeitura Municipal de Chopinzinho

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	17	MÊS	Serviços de gestão, recebimento dos materiais, triagem, pesagem, enfardamento, controle e comercialização dos resíduos sólidos domiciliares, urbanos e rurais, provenientes da coleta seletiva municipal.	14.898,18	253.269,06
TOTAL					253.269,06

Claudeci Rosa

Claudeci Rosa

Presidente



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

106
10

103
10

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 22/01/2019

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, TRIAGEM E COMERCIALIZAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS PROVENIENTES DA COLETA SELETIVA MUNICIPAL – VALOR R\$ 253.269,06.

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

10.02.185410023.2.070.3.3.90.39 (934) F: 000

Atenciosamente,

RODRIGO JASYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro

Outlook

< E engenhariapema@hotmail.com X

Itens Enviados

+ Nova mensagem

Responder

Excluir

Arquivo Morto

Lixo Eletrônico

Mover para

Categorizar

> Favoritos

v Pastas

Caixa de Entrada 79

Lixo Eletrônico 1

Rascunhos

Itens Enviados

Itens Excluídos 58

Arquivo Morto

Histórico de Conv...

Nova pasta

Solicitação de Orçamento

D Departamento de Meio Ambiente Município de Chopin
zinho
Qua, 12/12/2018 11:43
engenhariapema@hotmail.com

Bom dia tudo bem?

sou responsável pelo departamento de meio ambiente do Município de Chopinzinho, estamos refazendo o processo da contratação da coleta e destinação dos resíduos domiciliares urbanos e alguns pontos rurais, vocês tem interesse ou disponibilidade para nos fornecer um orçamento? caso não tenham interesse, se possível mesmo assim fornecer orçamento agradeço. nós temos nosso aterro sanitário, seria para coleta e destinação em nosso aterro

Aguardo retorno..
obrigada

Att.

Departamento de Meio Ambiente
Município de Chopinzinho
Suelen Angelica Battistuz

Atualizar para o
Office 365 com
Recursos premium
do Outlook

> Favoritos

v Pastas

Caixa de Entrada 79

Lixo Eletrônico 1

Rascunhos

Itens Enviados

Itens Excluídos 58

Arquivo Morto

Histórico de Conv...

Nova pasta

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

D Departamento de Meio Ambiente Município de Chopin
zinhoQui, 28/02/2019 11:37
engenhariapema@hotmail.com

Bom dia tudo bem?

sou responsável pelo departamento de meio ambiente do Município de Chopinzinho, estamos refazendo o processo da contratação da triagem e comercialização dos resíduos domiciliares urbanos e alguns pontos rurais, vocês tem interesse ou disponibilidade para nos fornecer um orçamento? caso não tenham interesse, se possível mesmo assim fornecer orçamento agradeço, pois precisamos para anexar ao processo da licitação.

seria recebimento, triagem, pesagem, enfardamento, controle e comercialização dos resíduos recicláveis somente seria no nosso aterro sanitário

Aguardo retorno..
obrigada

Att

Departamento de Meio Ambiente
Município de Chopinzinho
Suelen Angelica Battistuz

105

105



Atualizar para o
Office 365 com
Recursos premium
do Outlook



DADOS DA PREFEITURA

Município de Chopinzinho, CNPJ 76.995.414/0001-60
endereço, Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
CEP: 85560-000

109

Quanto a quantidade, em média pelo que a empresa nos repassou, 78.000 kg de reciclável/mês
volume não sei te especificar, média duas cargas por dia

106

Grata

Att.

Departamento de Meio Ambiente
Município de Chopinzinho
Suelen Angelica Battistuz

□

Cetric-willian <willian@cetric.com.br>

Sex, 01/03/2019 10:30

Você "

□ □ □ □

Bom dia,

Ok. Passo sim, mas preciso de referencias para poder montar orçamento. Como quantidades e volumes.

Atenciosamente,
Willian
Representante Comercial Cetric

Enviado do Email para Windows 10

□

De: Departamento de Meio Ambiente Município de Chopinzinho
<meioambientechopinzinho@hotmail.com>

Enviado: Friday, March 1, 2019 9:37:39 AM

Para: Cetric-willian

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Bom dia tudo bem?

sou responsável pelo departamento de meio ambiente do Município de Chopinzinho, estamos refazendo o processo da contratação da triagem e comercialização dos resíduos domiciliares urbanos e alguns pontos rurais, vocês tem interesse ou disponibilidade para nos fornecer um orçamento?

caso não tenham interesse, a preferencia da licitação será para a associação dos catadores, se possível nos fornecer orçamento agradeço, pois precisamos para anexar ao processo da licitação.

seria recebimento, triagem, pesagem, enfardamento, controle e comercialização dos resíduos recicláveis somente

seria no nosso aterro sanitário

Aguardo retorno..

obrigada

Att.

Departamento de Meio Ambiente
Município de Chopinzinho
Suelen Angelica Battistuz

110

107



Livre de vírus. www.avast.com.

D

Departamento de Meio Ambiente Município de
Chopinzinho

Sex, 01/03/2019 09:37

Bom dia tudo bem?

sou responsável pelo departamento de meio ambiente do Município de Chopinzinho, estamos refazendo o processo da contratação da triagem e comercialização dos resíduos domiciliares urbanos e alguns pontos rurais, vocês tem interesse ou disponibilidade para nos fornecer um orçamento?

caso não tenham interesse, a preferencia da licitação será para a associação dos catadores, se possível nos fornecer orçamento agradeço, pois precisamos para anexar ao processo da licitação.

seria recebimento, triagem, pesagem, enfardamento, controle e comercialização dos resíduos recicláveis somente

seria no nosso aterro sanitário

Aguardo retorno..

obrigada

Att.

Departamento de Meio Ambiente
Município de Chopinzinho
Suelen Angelica Battistuz

> Favoritos

✓ Pastas

Caixa de Entra... 79

Lixo Eletrônico 1

Rascunhos

Itens Enviados

Itens Excluídos 58

Arquivo Morto

Histórico de Conv...

Nova pasta

Contato Inova Ambiental

A

administrativo@inovaambiental.com.br

Qua, 12/12/2018 11:37

Para: meioambientechopinzinho@hotmail.com

Suelen Angelica Battistuz, obrigado por usar o Fale Conosco, em breve entraremos em contato

enviada solicitação via
site da empresa



Atualizar para o
Office 365 com
Recursos premium
do Outlook



112

109

INNOVATION

INOVA
AMBIENTAL

Soluções Ambientais
Tel: (41) 3373-2155

Home A Empresa Experiência Serviços Equipamentos Contato

Contato / Mapa

Rua Professora Olga Balster, 2
Rua Professora Olga Balster, 2127
Capão da Imbuia - PR, 82212-150
Visualizar mapa ampliado

Fale Conosco

Nome:

E-mail:

Assunto:

Mensagem:

Enviar Limpar

Nosso endereço:
Inova Ambiental
Rua Professora Olga Balster, 2127 - Capão da Imbuia

Orçamento Mand...pdf

Exibir todos

MARILDO GRACIOLA SERVIÇOS
CNPJ Nº 07.123.093/0001-90
RUA 19 DE MARÇO – S/Nº – CENTRO
SAUDADE DO IGUAÇU – PR – CEP: 85568-000

113
110

À Prefeitura Municipal de Chopinzinho – PR
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
A/C Departamento Licitações

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para execução de serviços de Triagem e comercialização de resíduos domiciliares e urbanos e de alguns pontos rurais	R\$ 15.500,00	R\$ 186.000,00

Obs; Valor total referente a 12 (doze) meses.

Validade Proposta: 60 (sessenta) dias

Saudade do Iguaçu, 08 de março de 2019.

Marildo Graciola
Marildo Graciola
Empresário

07.123.093/0001-90

MARILDO GRACIOLA SERVIÇOS - ME

Rua 19 de Março, s/nº - Centro
85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

PROCESSO N.º 46/2019

PARECER JURÍDICO N.º 142/2019/PGM

REQUERENTE : SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECRETARIA DE FINANÇAS
PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS PARA GESTÃO E EXECUÇÃO DA TRIAGEM DOS RESÍ-
DUOS SÓLIDOS

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS PARA GESTÃO E EXECUÇÃO DA TRIAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS. DISPENSA. ART. 24, INC. XXVII, DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RETROSPECTO

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende, por dispensa, a contratação de associação de catadores de materiais recicláveis para gestão e execução da triagem dos resíduos sólidos, pelo preço mensal de **R\$ 14.898,18** (quatorze mil, oitocentos e noventa e oito reais e dezoito centavos).

Os autos, contendo 110 (cento e dez) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal n.º 001/2019, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações (fls. 03);
- b) Solicitação e Justificativa (fls. 04/06);
- c) Termo de Referência (fls. 07);
- d) Orçamento (fls. 08/09);
- e) Cópia da Lei n.º 8.666/93 (Lei Geral de Licitações e Contratos), Lei n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e cópia do extrato de publicação da Lei Municipal n.º 3.746/2018, que declara de utilidade pública municipal a Associação dos Catadores de Recicláveis de Chopinzinho – ACREC (fls. 10/20);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

112

- f) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fls. 23);
 - g) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 24);
 - h) Parecer favorável da Presidenta da Comissão Permanente de Licitações para a contratação mediante Dispensa (fls. 25)
 - i) Associação dos Catadores de Recicláveis de Chopinzinho - ACREC: Estatuto Social, Ata da Assembleia Geral, Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado Paraná, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa do Município de Chopinzinho/PR, prova da ausência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ausência de informações no Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do TCE-PR; Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Declaração de Não Parentesco (fls. 26/51);
 - j) Autorização do Prefeito Municipal para se firmar o Contrato de Prestação de Serviços, via Dispensa e preparação da minuta (fls. 53);
 - k) Minutas do edital de Dispensa, Contrato e Extrato de Publicação, anexados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 54/63);
 - l) Despacho n.º 109/2019/PGM (fls. 65/66);
 - m) Cópia do 3º Termo de Aditamento ao Contrato n.º 244/2015, celebrado entre o Município de Chopinzinho e a empresa CTR3 Prestadora de Serviços Ltda. e publicação (fls. 67/71);
 - n) Cópia do Projeto Básico para contratação de cooperativa para a coleta de resíduo reciclável no Município de Pato Branco (fls. 72/90);
 - o) Termo de Referência reformulado (fls. 92/101);
 - p) Novo Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 103);
 - q) Cópias de e-mails de solicitações de orçamentos (fls. 104/109);
 - r) Orçamento da empresa Marildo Graciola Serviços – ME (fls. 110);
- Os autos vieram a este Procurador em 11/03/2019 (fls. 110 verso).
É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos*



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

113

10

contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos órgãos responsáveis e autoridade competente.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

¹ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

² MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.

10



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

114

no

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende, por dispensa, a contratação de associação de catadores de materiais recicláveis para gestão e execução da triagem dos resíduos sólidos, pelo preço mensal de **R\$ 14.898,18** (quatorze mil, oitocentos e noventa e oito reais e dezoito centavos).

2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 23 e 53).

Não obstante, **recomenda-se** que a Divisão de Licitações e Contratos junte aos autos nova autorização do Prefeito Municipal, tendo em vista que a de fls. 53 menciona os recursos orçamentários da Secretaria de Administração, sendo que o correto é da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

Extrai-se da Justificativa:

“Com base nas disposições do Termo de Ajustamento de Conduta n.º 74/2016, firmado entre o Ministério Público do Trabalho e o Município de Chopinzinho, que prevê como um dos objetivos a: *“Garantia de condições e benefícios sociais aos catadores e catadoras de materiais recicláveis e reutilizáveis”*.”

Considerando a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei n.º 12.305/2010, que em seu art. 36, § 1ª estabelece que: *“o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação”*.

Nos termos do art. 24, inciso XXVII, da Lei 8.666/93 – Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

Desse modo, objetivando cumprir com a responsabilidade compartilhada do ciclo de vida dos produtos, onde cabe ao titular dos serviços públicos a limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos, priorizando a atuação de cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis é que se pretende contratar a Associação de Catadores Recicláveis de Chopinzinho – ACREC.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

115

no

No mais, cabe esclarecer que o Contrato n.º 244/2015, firmado entre o Município de Chopinzinho e a CTR3 Prestadora de Serviços Ltda., quando da celebração do 3º Termo de Aditamento, estabeleceu que o contratante, de modo unilateral, promoverá a supressão parcial do objeto do contrato, especificamente a execução dos serviços de triagem dos resíduos sólidos recicláveis, a qual surtirá efeito a partir de **23/04/2019**, com a supressão no montante de R\$ 14.898,18 (quatorze mil, oitocentos e noventa e oito reais e dezoito centavos).

Portanto, a contratação de serviços de gestão, triagem e comercialização dos resíduos sólidos provenientes da coleta seletiva enquadra-se no disposto no art. 24, inciso XXVII, da Lei 8.666/93, por tratar-se de processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis" (fls. 92/93).

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto foi adequadamente definido no Termo de Referência de fls. 92/101.

As especificações mínimas dos serviços que a Administração pretende contratar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas.

2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidenta da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa, na forma do art. 24, XXVII, da Lei 8.666/93 (fls. 25).

O art. 24, inc. XXVII prevê hipótese em que pode ser dispensada a licitação para a "(...) XXVII – na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública".

Para Marçal Justen Filho, "[...] O dispositivo foi introduzido pela Lei 11.445/2007 e traduz a importância econômica das atividades da população de baixa renda, versando sobre coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos. [...] Seria materialmente inviável prever a contratação de cada pessoa física dos exercentes da atividade de catção. Daí a alternativa de promover a contratação com pessoa jurídica de cunho associativo, que represente os interesses dos diversos sujeitos. O dispositivo alude à forma de associação ou de cooperativa. Torna-se evidente a impossibilidade de contratação em entidade empresarial, organizada para explorar o trabalho alheio. Essa alternativa não poderá ser implementada por meio da contratação direta."³

³ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 558/559.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

116

Portanto, são requisitos para a dispensa da licitação para a hipótese do inciso XXVII do artigo 24 da Lei de Licitações: **a)** tratar-se de contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis; **b)** tratar-se de áreas com sistema de coleta seletiva de lixo; **c)** tratar-se de coleta efetuada por associações ou cooperativas, as quais deverão ser exclusivamente formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis; **d)** uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

Quanto aos requisitos das letras “a” e “b”, verifica-se que foram contemplados no Termo de Referência de fls. 92/101 na medida em que descreve o objeto como “*Serviços de gestão, recebimento dos materiais, triagem, pesagem, enfardamento, controle e comercialização dos resíduos sólidos recicláveis provenientes da coleta seletiva municipal*”. Além disso, o item 6.1.6 estabelece que “*os locais de coleta deverão seguir conforme cronograma a ser elaborado pela contratada, podendo abranger tanto a zona urbana como a zona rural deste Município (...) desde que se trate de áreas de coleta seletiva de lixo (...)*”.

No que diz respeito ao requisito da letra “c”, o item 3.1 do Termo de Referência indica que o Município pretende contratar a Associação dos Catadores de Recicláveis de Chopinzinho – ACREC, regularmente constituída através dos documentos de fls. 26/41 (estatuto social, ata da assembleia geral e comprovante de inscrição e situação cadastral). No mais, consta no Estatuto Social que a ACREC tem por objetivo principal “*promover a coleta, triagem e beneficiamento de resíduos sólidos recicláveis e orgânicos*” (fls. 26).

Por fim, quanto ao requisito da letra “d”, o Termo de Referência estabelece nos itens 08 e seguintes que constitui obrigações da contratada:

“8.3. Separar, limpar e acondicionar o material reciclável a ser comercializado da forma sanitária e ambientalmente adequada, evitando diversos impactos negativos.

8.4. Garantir aos associados o fornecimento de EPI's e outros equipamentos obrigatórios, conforme normas trabalhistas (NR 06).

8.5. Manter as fichas de EPI's preenchidas com data de entrega, CA (Certificado de Aprovação) e assinatura do trabalhador.

8.6. Disponibilizar aos seus funcionários água potável, material de higiene coletivo e uniforme (NR 24).

8.7. Apresentar à contratante em até 30 (trinta) dias após o contrato assinado os documentos abaixo:

8.7.1. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, na forma da NR 07;

8.7.2. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;

8.7.3. Laudo Técnico de Condições do Ambiente do Trabalho;

8.7.4. Documentos comprobatórios do treinamento dos catadores, na forma da NR1, sobre os seguintes temas: treinamento inicial e uso de equipamentos de proteção e segurança para movimentação no trânsito.

8.12. A contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, fornecendo para seus profissionais os equipamentos de proteção individuais (EPI's) ser responsável por qualquer dano, acidente ou sinistro que possa ocorrer na execução dos trabalhos por falta de segurança ou equipamentos inadequados.”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

117

no

Portanto, a contratação direta é viável porque preenche os requisitos do art. 24, inc. XXVII, da Lei 8.666/93.

No entanto, há outros 02 (dois) requisitos a serem satisfeitos: **a)** razão da escolha do fornecedor ou executante; **b)** justificativa do preço.

As exigências acima derivam do que preceitua o parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/93:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

2.3.4.1.1 DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor está justificada na medida em que a Administração possui a alternativa de contratação com pessoa jurídica de cunho associativo ou cooperativo para coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, nos termos do art. 24, XXVII, da Lei 8.666/93.

Registre-se que a hipótese de dispensa de licitação acima mencionada se dá em razão da pessoa contratada: associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis.

O objetivo maior da norma em comento foi obrigar o Poder Público a promover o resgate social dessa população através da contratação direta, facultando-lhes o acesso a renda e com melhoria nas condições de trabalho.

Portanto, o requisito da escolha do fornecedor restou satisfeito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

118

no

2.3.4.1.2 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Esta Procuradoria emitiu o Despacho n.º 109/2019/PGM, pelo qual solicitou à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente que realizasse pesquisa de preços, de modo que se tenha a certeza que o preço a ser pago à Associação de Catadores de Recicláveis de Chopinzinho – ACREC é condizente com os preços praticados no mercado (fls. 65).

Em seguida, a Secretaria juntou aos autos cópia de e-mails de solicitação de orçamentos às empresas Limpeza e Conservação Pema Ltda., Cetric Central de Tratamento de Resíduos Sólidos e Inova Ambiental (fls.104/109). Juntou, ainda, o orçamento de Marildo Graciola Serviços – ME, ao preço unitário de R\$ 15.500,00 (fls. 110).

No mais, consta nos autos cópia do 3º Termo de Aditamento ao Contrato n.º 244/2015, celebrado entre o Município de Chopinzinho e a empresa CTR3 Prestadora de Serviços Ltda., cujo objeto é a execução de serviços de coleta e destinação de resíduos recicláveis e comerciais urbanos e rurais e coleta, triagem e destinação final de resíduos orgânicos da área urbana, que prevê nos itens 2.2.1 e 2.3.1 que:

“2.2 – DA SUPRESSÃO

2.2.1 – O Contratante, de modo progressivo e unilateral, promoverá a supressão parcial do objeto do contrato, especificamente execução dos serviços de triagem dos resíduos sólidos recicláveis, a qual será transferida para outra pessoa jurídica de direito privado, através de processo administrativo cabível, onde todo o material reciclável que for triado e embalado será destinado em conformidade com o interesse público, e observada a oportunidade e conveniência da Administração, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. (...)

2.3.1 – A partir de 23/04/2019 passará a surtir efeito a supressão do objeto do contrato no montante de 19,15399%, equivalente ao valor de R\$ 14.898,18, referente ao item 02 - Triagem dos Resíduos Sólidos Recicláveis (...).”

Portanto, o requisito da justificativa do preço também foi cumprido.

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (Fonte: 000) (fls. 103).

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal 001/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

119

119

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR COM A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RE-CLÁVEIS DE CHOPINZINHO – ACREC

Dos autos constam os seguintes documentos da ACREC:

a) habilitação jurídica: Estatuto Social, Ata da Assembleia Geral, Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (fls. 26/41).

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado Paraná, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa do Município de Chopinzinho/PR e Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial (fls. 42/46 e fls. 50).

c) ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública: prova da ausência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ausência de informações no Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do TCE-PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça e Declaração de Não Parentesco e de que não está incursa nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei 8.666/93 (fls. 47/49 e fls. 51).

Recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos atualize o Certificado de Regularidade do FGTS já que o de fls. 42 está com a validade vencida.

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e extrato para publicação (fls. 54/63) atendem às exigências previstas nos artigos 24, inc. XXVII e 26 c/c os artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 17 (dezessete) meses, contados a partir de 23 de abril de 2019.

Além disso, a Cláusula Oitava da minuta do Contrato (fls. 60) prescreve que a gestão da avença ficará a cargo do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Sr. Idevaldo Peretti, e a fiscalização a cargo dos servidores, Sr. Claudiomiro Cenci (titular) e da Sra. Cristiani Adrieli Salomão (substituta).

Contudo, **recomenda-se** que a Divisão de Licitações e Contratos adéque as minutas do edital e contrato de acordo com as alterações feitas no Termo de Referência de fls. 92/101, mormente em relação ao prazo de vigência, o qual deve ser contada a partir de 24 de abril de 2019; cláusulas de pagamento (mensalmente, a partir do 5º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal e Planilha de pesagem); dotação orçamentária (Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente); execução dos serviços e responsabilidades das partes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

120

no

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Jurídica Municipal conclui pela regularidade da contratação direta, via dispensa, com base no art. 24, XXVII, da Lei n.º 8.666/93, da Associação dos Catadores de Recicláveis de Chopinzinho – ACREC para gestão e execução da triagem dos resíduos sólidos, pelo preço mensal de **R\$ 14.898,18** (quatorze mil, oitocentos e noventa e oito reais e dezoito centavos), **desde que atendidas as seguintes recomendações pela Divisão de Licitações e Contratos:**

Recomendação 1: adequar as minutas do edital e contrato de acordo com as alterações feitas no Termo de Referência de fls. 92/101, mormente em relação ao prazo de vigência (**deve ser contada a partir de 24 de abril de 2019**); cláusulas de pagamento (mensalmente, a partir do 5º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal e Planilha de pesagem); dotação orçamentária (Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente); execução dos serviços e responsabilidades das partes;

Recomendação 2: juntar aos autos nova Autorização do Prefeito Municipal, tendo em vista que a de fls. 53 menciona os recursos orçamentários da Secretaria de Administração, quando o correto é da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

Recomendação 3: atualizar o Certificado de Regularidade do FGTS, uma vez que o de fls. 42 está com a validade vencida;

Recomendação 4: providenciar as assinaturas faltantes no documento de fls. 103 (Correspondência Interna da Secretaria de Finanças);

Recomendação 5: como condição de eficácia dos atos, compete à Divisão de Licitações e Contratos: **(A)** no prazo de 03 (três) dias, comunicar à autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; e, **(B)** publicar o procedimento de dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo se entender de maneira diversa.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

no



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Chopinzinho (PR), em 20 de março de 2019.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

121
10

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 21 de Março de 2019.


Leomar Pereira dos Santos
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **0177/2019** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das **categorias** econômicas, conforme dotações, abaixo:

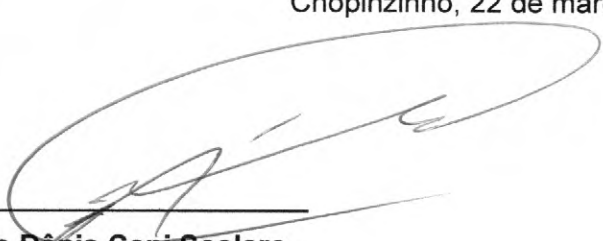
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.

10.02.185410023.2.070.3.3.90.39 (934) F: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 22 de março de 2019.


Álvaro Denis Geni Scolari
Prefeito

IMPRIMIR

VOLTAR

124

mi

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 30599780/0001-07
Razão Social: ASSOCIACAO DOS CATADORES DE RECICLAVEIS DE CHOPINZINHO
Nome Fantasia: CHOPIM ECOLOGICO SOLUCAO AMBIENTAL
Endereço: R FARROUPILHA SN / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2019 a 19/04/2019

Certificação Número: 2019032104314669771127

Informação obtida em 22/03/2019, às 10:18:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho - Paraná

SECRETARIA DE FINANÇAS - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

125

mi

CERTIDAO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nome.....: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RE	Número Cad...: 196478
CPF/CNPJ.....: 30.599.780/0001-07	RG/Inscr.....: 0
Endereço.....: RUA FARROUPILHA	Número.....: 0
Bairro.....: CENTRO	
Cidade.....: CHOPINZINHO	

FINALIDADE: Consulta de Débitos
OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, CONSTAM DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

Emitida em 22/03/2019.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 1077/2019
Código de autenticidade da certidão: 184290541184290

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 22/03/2019.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

126

mi

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 11/2019

Processo nº 46/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação.

A presente Dispensa de Licitação baseada no Artigo 24, Inciso XXVII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, em sua Solicitação protocolada sob nº 0177/2019 requer a contratação de cooperativa ou associações de catadores de materiais recicláveis para gestão e execução da triagem dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais do quadro urbano e rural do Município de Chopinzinho, conforme modelos descritos no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – O presente processo baseado no Artigo 24, Inciso XXVII, da Lei Federal nº 8.666/93.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: ASSOCIACAO DOS CATADORES DE RECICLAVEIS DE CHOPINZINHO ACREC		
Endereço: Rua Farroupilha, s/n - Centro.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 30.599.780/0001-07		
Representante Legal: Claudeci Rosa		
CPF: 153.857.898-01	RG: 13.243.910-9	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação devido a necessidade a apresentada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, tendo em vista, que o Município de Chopinzinho tem a intenção de contratar cooperativa ou associação de catadores de materiais recicláveis para a gestão e execução da triagem dos resíduos sólidos domiciliares



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e comerciais do quadro urbano e rural do Município de Chopinzinho, conforme justificativa e termo de referência em anexo.

5.2 – Com base no disposto no Art. 24, inciso XXVII, da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela contratação por Dispensa de Licitação:

5.2.1 – XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 – A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme determinação da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

6.1.1 – A Associação deverá iniciar o serviço a partir do dia 24/04/2019, data em que surtirá efeito a supressão prevista no 3º Termo de Aditamento ao Contrato n.º 244/2015, firmado entre o Município de Chopinzinho e a CTR3 Prestadora de Serviços Ltda., especificamente quanto à execução dos serviços de triagem dos resíduos sólidos recicláveis, no montante de R\$ 14.898,18 (quatorze mil, oitocentos e noventa e oito reais e dezoito centavos).

6.1.2 – A partir do início do serviço, a contratada não poderá cessá-lo até o vencimento ou rescisão contratual, salvo nas datas estabelecidas.

6.2 – O prazo de vigência e execução dos serviços será de 17 (dezessete) meses, contados a partir da data de início da execução dos serviços (24/04/2019), podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

VII – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAIS E PERIODICIDADE DE COLETA

7.1 – A contratada deverá executar os seguintes serviços:

7.1.1 – Coleta, transporte, descarga, desembalagem, triagem dos materiais recicláveis recolhidos e recebidos no barracão de triagem junto ao Aterro Sanitário.

7.1.2 – Pesagem, enfardamento, empilhamento e expedição dos materiais recolhidos e recebidos.

7.1.3 – Controle e comercialização dos resíduos sólidos provenientes da coleta seletiva municipal.

7.1.4 – Só serão coletados materiais de origem plástica, metálica, de vidro ou de papel, devidamente limpos e secos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.5 – Com relação à parte de materiais que forem rejeitados, por se tratarem de lixo comum, serão descartados na cédula de disposição final do Aterro Sanitário.

7.1.6 – Os locais de coleta deverão seguir conforme cronograma a ser elaborado pela contratada, podendo abranger tanto a zona urbana como a rural deste Município, desde que não coincida com os locais de coleta da empresa responsável pela execução de serviços de coleta e destinação de resíduos recicláveis domiciliares e comerciais urbanos e rurais do Município de Chopinzinho, decorrente do Contrato n.º 244/2015 e, desde que se trate de áreas de coleta seletiva de lixo, salvo negociação direta entre a contratada e a referida empresa.

7.1.7 – A periodicidade da coleta fica a critério da contratada e deverá ser realizada de acordo com a demanda de cada local.

VIII – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – São obrigações da Contratante:

8.1.1 – Cumprir e fazer cumprir as condições estabelecidas no Contrato.

8.1.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.1.3 – Fiscalizar a pesagem do material recolhido, quando necessário.

8.1.4 – Fiscalizar o cumprimento, por parte dos catadores, da execução dos trabalhos com a devida proteção a sua saúde, verificando a utilização dos equipamentos compatíveis com as normas técnicas ambientais e de saúde pública, bem como se o meio ambiente está preservado e se está sendo observada a destinação do lixo não aproveitável.

8.1.5 – Ceder, através de termo de cessão de uso, caminhões e maquinários, de sua propriedade, necessários a execução dos serviços, ora contratados, bem como disponibilizar barracão para armazenamento da coleta e guarda dos equipamentos.

8.1.6 – Notificar formalmente a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.1.7 – Realizar atividades de educação ambiental, a fim de aumentar o resíduo reciclável coletado e educar a população sobre a correta separação.

8.1.8 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.1.9 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.1.10 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2 – São obrigações da contratada:

8.2.1 – Receber, separar, acondicionar, gerenciar e destinar os resíduos sólidos que o Município recolher, bem como materiais que pessoas físicas ou jurídicas residentes e estabelecidas no Município de Chopinzinho levem até o barracão de triagem junto ao Aterro Sanitário Municipal e materiais recolhidos conforme o itinerário.

8.2.2 – Gerenciar a coleta dos materiais em todos os locais a serem definidos pela contratada.

8.2.3 – Separar, limpar e acondicionar o material reciclável a ser comercializado da forma sanitária e ambientalmente adequada, evitando diversos impactos negativos.

8.2.4 – Garantir aos associados o fornecimento de EPI's e outros equipamentos obrigatórios, conforme normas trabalhistas (NR 06).

8.2.5 – Manter as fichas de EPI's preenchidas com data de entrega, CA (Certificado de Aprovação) e assinatura do trabalhador.

8.2.6 – Disponibilizar aos seus funcionários água potável, material de higiene coletivo e uniforme (NR 24).

8.2.7 – Apresentar à contratante em até 30 (trinta) dias após o contrato assinado os documentos abaixo:

8.2.7.1 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, na forma da NR 07;

8.2.7.2 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;

8.2.7.3 – Laudo Técnico de Condições do Ambiente do Trabalho;

8.2.7.4 – Documentos comprobatórios do treinamento dos catadores, na forma da NR1, sobre os seguintes temas: treinamento inicial e uso de equipamentos de proteção e segurança para movimentação no trânsito.

8.2.8 – Permitir a fiscalização da pesagem, das atividades pertinentes a execução do objeto que será feito pelo gestor do Contrato ou pessoa designada por ele.

8.2.9 – Apresentar ata de assembleia, sempre que tiver alteração dos associados, diretoria, ou outras, em até 30 (trinta) dias após as alterações.

8.2.10 – Fornecer, a qualquer tempo, documentos a contratante, a fim de manter o contrato dentro das normas legais.

8.2.11 – A contratada deverá arcar com todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, alimentação, transporte de pessoal e ainda as despesas com manutenção dos equipamentos, de qualquer natureza, uniformes, materiais de limpeza das instalações e fornecimento de todo e qualquer material e equipamentos necessários para execução dos serviços.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2.12 – A contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, fornecendo para seus profissionais os equipamentos de proteção individuais (EPI's) ser responsável por qualquer dano, acidente ou sinistro que possa ocorrer na execução dos trabalhos por falta de segurança ou equipamentos inadequados.

8.2.13 – A contratada será responsável pelos deslocamentos dos profissionais e dos equipamentos aos locais de trabalho.

8.2.14 – A administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

8.2.15. A Administração reserva-se ainda, o direito de acompanhar os serviços contratados, através de pessoa apta, competente e, se possível com experiência neste tipo de serviço a ser designada pela Administração Municipal para o acompanhamento, ficando sujeito aos controles de execução dos serviços por parte do Município.

8.2.16. – A licitante vencedora se obriga a substituir quaisquer empregado seu, mediante simples pedido do Contratante, cuja presença seja desaconselhável para o andamento dos serviços, ou qualquer outro motivo que a Contratante julgue necessário.

8.2.17 – Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados por este Município.

8.2.18 – Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Chopinzinho - Paraná, ou a terceiros por atos praticados ou por atos de seus empregados ou prepostos.

8.2.19 – Todas as taxas e tributos decorrentes da execução do objeto correrão exclusivamente por conta da contratada.

8.2.20 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.20.1 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.2.20.2 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.20.3 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IX – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 – O valor ajustado para a aquisição do objeto do presente contrato é de 14.898,18 (quatorze mil, oitocentos e noventa e oito reais e dezoito centavos), totalizando R\$ 253.269,06 (duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e sessenta e nove reais e seis centavos) para o período de 17 (dezessete) meses.

9.2 – O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e planilha de pesagem.

X – DO PROSSEGUIMENTO

10.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 22 de março de 2019.


Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito


Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO – I DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	17	Mês	Serviços de gestão, recebimento dos materiais, triagem, pesagem, enfardamento, controle e comercialização dos resíduos sólidos recicláveis provenientes da coleta seletiva municipal.	14.898,18	253.269,06
VALOR TOTAL R\$				253.269,06	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

134
mi

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 11/2019.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 11/2019**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ASSOCIACAO DOS CATADORES DE RECICLAVEIS DE CHOPINZINHO ACREC	30.599.780/0001-07	253.269,06

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 22 de março de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 132/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação dos Catadores de Recicláveis De Chopinzinho ACREC. CNPJ: nº 30.599.780/0001-07. Objeto: Contratação de associação de catadores de materiais recicláveis para gestão e execução da triagem dos resíduos sólidos. Valor R\$ 253.269,06. Origem: Dispensa de Licitação nº 11/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (934) F:000. Data da assinatura 22/03/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Claudeci Rosa, pela Associação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 132/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA ASSOCIACAO DOS CATADORES DE RECICLAVEIS DE CHOPINZINHO ACREC.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ASSOCIACAO DOS CATADORES DE RECICLAVEIS DE CHOPINZINHO ACREC, fundada em 18/04/2018 sob a forma de Associação de natureza civil, de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 30.599.780/0001-07, com sede junto a Rua Farroupilha, s/n - Centro, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, estado do Paraná, telefone (46) 3525-1327, neste ato representada legalmente pelo Senhor Claudeci Rosa, inscrito no CPF sob o nº 153.857.898-01, e RG sob nº 13.243.910-9 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 46/2019, na Modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa nº 11/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de associação de catadores de materiais recicláveis para gestão e execução da triagem dos resíduos sólidos.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	17	Mês	Serviços de gestão, recebimento dos materiais, triagem, pesagem, enfardamento, controle e comercialização dos resíduos sólidos recicláveis provenientes da coleta seletiva municipal.	R\$ 14.898,18	R\$ 253.269,06
VALOR TOTAL				R\$ 253.269,06	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor ajustado para a aquisição do objeto do presente contrato é de 14.898,18 (quatorze mil, oitocentos e noventa e oito reais e dezoito centavos), totalizando R\$ 253.269,06 (duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e sessenta e nove reais e seis centavos) para o período de 17 (dezessete) meses.

Claudeci Rosa

R 1

[Handwritten signatures]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e planilha de pesagem.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE - 10.02.185410023.2.070.3.3.90.39 (934) F: 000.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme determinação da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

A Associação deverá iniciar o serviço a partir do dia 24/04/2019, data em que surtirá efeito a supressão prevista no 3º Termo de Aditamento ao Contrato n.º 244/2015, firmado entre o Município de Chopinzinho e a CTR3 Prestadora de Serviços Ltda., especificamente quanto à execução dos serviços de triagem dos resíduos sólidos recicláveis, no montante de R\$ 14.898,18 (quatorze mil, oitocentos e noventa e oito reais e dezoito centavos).

A partir do início do serviço, a contratada não poderá cessá-lo até o vencimento ou rescisão contratual, salvo nas datas estabelecidas.

O prazo de vigência e execução dos serviços será de 17 (dezessete) meses, contados a partir da data de início da execução dos serviços (24/04/2019), podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a realizar os serviços conforme solicitação da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, não sendo permitida sua substituição e estes deverão ser realizados com qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAIS E PERIODICIDADE DE COLETA

A contratada deverá executar os seguintes serviços:

Coleta, transporte, descarga, desembalagem, triagem dos materiais recicláveis recolhidos e recebidos no barracão de triagem junto ao Aterro Sanitário.

Pesagem, enfardamento, empilhamento e expedição dos materiais recolhidos e recebidos.

Controle e comercialização dos resíduos sólidos provenientes da coleta seletiva municipal.

Claudeci Rosa



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Só serão coletados materiais de origem plástica, metálica, de vidro ou de papel, devidamente limpos e secos.

Com relação à parte de materiais que forem rejeitados, por se tratarem de lixo comum, serão descartados na cédula de disposição final do Aterro Sanitário.

Os locais de coleta deverão seguir conforme cronograma a ser elaborado pela contratada, podendo abranger tanto a zona urbana como a rural deste Município, desde que não coincida com os locais de coleta da empresa responsável pela execução de serviços de coleta e destinação de resíduos recicláveis domiciliares e comerciais urbanos e rurais do Município de Chopinzinho, decorrente do Contrato n.º 244/2015 e, desde que se trate de áreas de coleta seletiva de lixo, salvo negociação direta entre a contratada e a referida empresa.

A periodicidade da coleta fica a critério da contratada e deverá ser realizada de acordo com a demanda de cada local.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 DA CONTRATADA

Os produtos e serviços deverão ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 46/2019 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº 11/2019, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Receber, separar, acondicionar, gerenciar e destinar os resíduos sólidos que o Município recolher, bem como materiais que pessoas físicas ou jurídicas residentes e estabelecidas no Município de Chopinzinho levem até o barracão de triagem junto ao Aterro Sanitário Municipal e materiais recolhidos conforme o itinerário.

Gerenciar a coleta dos materiais em todos os locais a serem definidos pela contratada.

Separar, limpar e acondicionar o material reciclável a ser comercializado da forma sanitária e ambientalmente adequada, evitando diversos impactos negativos.

Claudeci Rosa



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

139/

Garantir aos associados o fornecimento de EPI's e outros equipamentos obrigatórios, conforme normas trabalhistas (NR 06).

Manter as fichas de EPI's preenchidas com data de entrega, CA (Certificado de Aprovação) e assinatura do trabalhador.

Disponibilizar aos seus funcionários água potável, material de higiene coletivo e uniforme (NR 24).

Apresentar à contratante em até 30 (trinta) dias após o contrato assinado os documentos abaixo:

- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, na forma da NR 07;
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
- Laudo Técnico de Condições do Ambiente do Trabalho;
- Documentos comprobatórios do treinamento dos catadores, na forma da NR1, sobre os seguintes temas: treinamento inicial e uso de equipamentos de proteção e segurança para movimentação no trânsito.

Permitir a fiscalização da pesagem, das atividades pertinentes a execução do objeto que será feito pelo gestor do Contrato ou pessoa designada por ele.

Apresentar ata de assembleia, sempre que tiver alteração dos associados, diretoria, ou outras, em até 30 (trinta) dias após as alterações.

Fornecer, a qualquer tempo, documentos a contratante, a fim de manter o contrato dentro das normas legais.

A contratada deverá arcar com todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, alimentação, transporte de pessoal e ainda as despesas com manutenção dos equipamentos, de qualquer natureza, uniformes, materiais de limpeza das instalações e fornecimento de todo e qualquer material e equipamentos necessários para execução dos serviços.

A contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, fornecendo para seus profissionais os equipamentos de proteção individuais (EPI's) ser responsável por qualquer dano, acidente ou sinistro que possa ocorrer na execução dos trabalhos por falta de segurança ou equipamentos inadequados.

A contratada será responsável pelos deslocamentos dos profissionais e dos equipamentos aos locais de trabalho.

A administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

A Administração reserva-se ainda, o direito de acompanhar os serviços contratados, através de pessoa apta, competente e, se possível com experiência neste tipo de serviço a ser designada pela Administração Municipal para o acompanhamento, ficando sujeito aos controles de execução dos serviços por parte do Município.

Claudeci Rosa



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1402

A licitante vencedora se obriga a substituir quaisquer empregado seu, mediante simples pedido do Contratante, cuja presença seja desaconselhável para o andamento dos serviços, ou qualquer outro motivo que a Contratante julgue necessário.

Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados por este Município.

Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Chopinzinho - Paraná, ou a terceiros por atos praticados ou por atos de seus empregados ou prepostos.

Todas as taxas e tributos decorrentes da execução do objeto correrão exclusivamente por conta da contratada.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.2 DA CONTRATANTE

Cumprir e fazer cumprir as condições estabelecidas no Contrato.

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

Fiscalizar a pesagem do material recolhido, quando necessário.

Fiscalizar o cumprimento, por parte dos catadores, da execução dos trabalhos com a devida proteção a sua saúde, verificando a utilização dos equipamentos compatíveis com as normas técnicas ambientais e de saúde pública, bem como se o meio ambiente está preservado e se está sendo observada a destinação do lixo não aproveitável.

Ceder, através de termo de cessão de uso, caminhões e maquinários, de sua propriedade, necessários a execução dos serviços, ora contratados, bem como disponibilizar barracão para armazenamento da coleta e guarda dos equipamentos.

Notificar formalmente a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Claudeci Rosa



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

141L

Realizar atividades de educação ambiental, a fim de aumentar o resíduo reciclável coletado e educar a população sobre a correta separação.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, pois é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Como gestor do contrato, Sr. Idevaldo Peretti, Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

Como fiscal titular, a cargo do servidor, Sr. Claudiomiro Cenci.

Como substituta do fiscal, a cargo do servidora, Sra. Cristiani Adrieli Salomão.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

Claudeci Rosa



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1422

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei n° 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Claudeci Rosa



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1432

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO E REAJUSTE

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

Os valores a serem pagos mensalmente para a prestação de serviços poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadores, tendo como base o da assinatura do contrato;

O reajuste dar-se-á mediante solicitação formal da contratada e firmada através de Termo de Aditamento acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 22 de março de 2019.

Município de Chopinzinho
Alvaro Denis Ceni Scolari - Prefeito
Contratante

Claudeci Rosa
Associação dos Catadores de Recicláveis de Chopinzinho - Acrec
Claudeci Rosa - Representante Legal
Contratada



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Idevaldo Peretti
Gestor do Contrato

Claudiomiro Cenci
Fiscal do Contrato

Cristiani Adrieli Salomão
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ESTADO DO PARANÁ CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE CIMS - DO LITORAL DO SUL AVENIDA PAPA, 1902, CEP: 88041-438 DCE/PE - 88041-438 - Ponta Grossa - PR		PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 720219 - PE Processo Administrativo nº 16020 Número do Licitação: 146020 Data da Proposta: 16/09/2019	
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO			
O(A) Presidente, <u>Altair José Gasparotto</u> , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente no art. 1º da LEI Nº 14.132/2012 e em face nos princípios orientadores da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a saber:			
a) da forma de menor condicionalidade (menor preço) e sua realização da espécie, resolve:			
01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:			
a) Processo Nº: 720219			
b) Licitação Nº: 720219-PE			
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO			
d) Data Homologação: 01/09/2019			
e) Data do Adjudicação: _____			
f) Objeto da Licitação:			
AQUISIÇÃO DE VÍDEO DE PRESSÃO E IMPLANTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, NA FORMA DE LICITAÇÃO CONJUNTA, conforme especificações e quantidades descritas no (em) Edital nº 16020/2019			
g) Fornecedor(es) e Item(s) vencedore(s):			
01 - <u>ALTAIR JOSÉ GASPAROTTO</u> - <u>EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE COMERCIAL</u>		CNPJ nº 17.770.000/0001-01	
02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) da(s) empresa(m) componente(s);		CNPJ nº 17.770.000/0001-01	
Data/Emissão: 1.001.4.4.9.002.00.00.00.00 (pt)		17/09/2019	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE ABRIL DE 2019.

ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

para cumprimento do presente edital, são recursos repassados pelo Governo Federal e contrapartida do Município. Gestor do Contrato e Fiscal da Obra: Engenheiro civil Bruno Gustavo Klein, CREA nº 134618/D PR nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8666/93. FORO: Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná. Maniôpolis, 26 de Março de 2019. Prefeito Municipal em Exercício, Tobias Ezequiel Taffarel Gheller.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 11/2019.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 11/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ASSOCIACAO DOS CATADORES DE RECICLAVEIS DE CHOPINZINHO ACREC	30.599.780/0001-07	253.269,06

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 22 de março de 2019. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Cod296382

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 132/2019.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação dos Catadores de Recicláveis De Chopinzinho ACREC. CNPJ: nº 30.599.780/0001-07. Objeto: Contratação de associação de catadores de materiais recicláveis para gestão e execução da triagem dos resíduos sólidos. Valor R\$ 253.269,06. Origem: Dispensa de Licitação nº 11/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (934) F:000. Data da assinatura 22/03/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Claudeci Rosa, pela Associação.

Cod296378

Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs. e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:F54B5AB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECLARAÇÃO IMPEDIDA DE LICITAR LAS SEGURANÇA

DECLARAÇÃO

O Município de Chopinzinho, nesta ato representado pelo prefeito o Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, com fulcro no Art 7º da Lei 10.520/2002, declara a empresa L A S SEGURANÇA LTDA – ME, CNPJ: 13.050.015/0001-06, situada à Rua São Paulo, nº 3520, Bairro: Conjunto Maria Berto Meneghel, CEP: 85.360-000, Bandeirantes, Paraná impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de cinco anos contados à partir da publicação desta.

Publique-se.

Chopinzinho, PR, 29 de março de 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

EDINA ACCORSI
Secretária de Educação

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:521B82F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO AMOSTRAS PP 7/2019

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 7/2019
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E COPA E COZINHA

CONVOCAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Chopinzinho, tendo recebido o Relatório de Análise de Amostras da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, convoca as empresas abaixo relacionadas para apresentação de laudos/amostras para os respectivos itens:

SIPROLIMP - SIMONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME - Item 57 (amostra)

ANDERSON ANTONIO WILMSEN – ME – Itens 165 (laudo) e 167 (laudo);

BONA FRUTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA – Item 166 (laudo);

ROSTECA - COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA - ME - Item 168 (laudo);

Para fins de cumprimento do disposto no Art. 2º da Lei Municipal 2411/2008, as empresas detentoras das melhores ofertas para os itens 165, 166, 167 e 168 deverão apresentar documentação ou laudo atestando que o produto é biodegradável. As amostras deverão ser apresentadas diretamente na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, conforme estabelecido no Edital de Licitação.

Chopinzinho, 02 de abril de 2019.

ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:A9CDD075

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PP 124/2018

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 124/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

CONVOCAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Chopinzinho, em conformidade com o disposto no Art. 27 da Lei nº 10520/2002, convoca a empresa abaixo relacionada para que, no prazo de três dias úteis, manifeste-se acerca do fornecimento do respectivo item:

Empresa: PARANA FOODS COMERCIO EIRELI EPP.

Item: 70 – Iogurte líquido, cremoso, TIPO INTEGRAL, sabores variados...

Valor Máximo: R\$ 4,00 (quatro reais).

Chopinzinho, 01 de abril de 2019.

ONERIO CAMBRUZZI FILHO

Pregoeiro

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:CFFB4DCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO 33/2019

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

DATA: 01/04/2019

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL N.º 33/2019

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Dietas Enterais, Suplementos Alimentares e Fórmulas Infantis com Prescrição Médica.

Tendo recebido, tempestivamente, pedido de Impugnação referente ao Edital supracitado, decido:

Suspender temporariamente o certame marcado para o dia 03 de abril de 2019.

Após análise e decisão, o referido processo será republicado.

ONERIO CAMBRUZZI FILHO

Pregoeiro

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:9C99D712

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 1º TERMO DE ADITAMENTO 362-2018 - SAIMON ROBERTO MIRI & CIA LTDA

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 362/2018. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Saimon Roberto Miri & Cia Ltda. CNPJ: 08.962.351/0001-95. Objeto: Prorrogação de prazo de execução e vigência do Contrato por mais 120 (cento e vinte) dias. Origem: Tomada de Preços nº 15/2018. Fundamento Legal Art. 57, § 1º, Insico III da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da assinatura: 27/03/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Saimon Roberto Miri, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:FBB68C2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 132-2019 DL 11-2019

Espécie: Extrato do Contrato nº 132/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação dos Catadores de Recicláveis De Chopinzinho ACREC. CNPJ: nº 30.599.780/0001-07. Objeto: Contratação de associação de catadores de materiais recicláveis para gestão e execução da triagem dos resíduos sólidos. Valor R\$ 253.269,06. Origem: Dispensa de Licitação nº 11/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (934) F:000. Data da assinatura 22/03/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Claudeci Rosa, pela Associação.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:B0F38752

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 143-2019 DL 14-2019

Espécie: Extrato do Contrato nº 143/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Andre Guerino Dalastra 04035134996. CNPJ: 24.729.744/0001-00. Objeto: Aquisição de Peças Decorativas e Contratação de Serviços para Restauração de Móveis Decorativos para a Páscoa. Valor R\$ 12.067,00 (doze mil e sessenta e sete reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 14/2019. Fundamento Legal: Art 24 da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (1486) e (1487) FONTE: 000. Data da assinatura 29/03/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Andre Guerino Dalastra, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:9E4A3368

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 134-2019 - INEX 11-2019

Extrato do Contrato nº 134/2019. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Vigência: Abril a Agosto de 2019. Valor Total R\$: 356.976,20 (trezentos e cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 11/2019 – Chamamento Público 02/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (886), (888), (890), (892); (894). Data da Assinatura: 25/03/2019. Partes: Município de Chopinzinho, representado por Álvaro Dênis Ceni Scolaro e a Associação das Mulheres Rurais de Chopinzinho – AMR, representada por Evanir Confortin Acorsi.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:A6990263

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - INEX 11-2019

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2019.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

FORNECEDOR	CNPJ	Valor total R\$
ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES RURAIS DE CHOPINZINHO - AMR	78.684.966/0001-82	356.976,20

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE MARÇO DE 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:585DFD2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 11-2019

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 11/2019.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 11/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
ASSOCIACAO DOS CATADORES DE RECIDAVEIS DE CHOPINZINHO ACREC	30.599.780/0001-07	253.269,06

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 22 de março de 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:3A044B1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 14-2019

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 14/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
ANDRE GUERINO DALASTRA 04035134996	24.729.744/0001-00	12.067,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 29 de março de 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:B9473A9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 1º TERMO DE ADITAMENTO 241-2018 - AUTO POSTO DA XV LTDA

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 241/2018. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Auto Posto da XV Ltda. CNPJ: 18.685.770/0001-80. Objeto: Revisão de preços com fundamento no art. 16 do Decreto Municipal nº 151/2013 e art. 65, alínea "d", da Lei 8.666/93, sobre o saldo remanescente, conforme segue: Combustível Tipo Gasolina Comum – R\$ 4,19. Pregão Presencial 46/2018. Fundamento Legal Art. Artigo 65, Inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 28/03/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Ireni Terezinha Brancalioni e Mariciane Vergínia Berlanda Prestes, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:AE08FB95

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

COLOMBO PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE EMPENHO

Nº. Empenho: 51/2019.

Data: 25/02/2019.

Valor do Empenho: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Processo de Inexigibilidade Nº: 01/2019.

Contratado: Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM.

Contratante: Colombo Previdência.

Objeto: Pagamento de Anuidade.